INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2010

Dispõe sobre a publicação dos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de que trata a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) n° 462, de 5 de agosto de 2009, bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que compete a este Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições contidas no artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 544, de 21 de junho de 2000; considerando as disposições contidas na 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Volumes II - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Volume III – Demonstrativos de gestão Fiscal (RGF), disciplinados pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) n° 462, de 5 de agosto de 2009; considerando as alterações decorrentes na codificação do plano de contas, a que todas as entidades regidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão obrigadas, por força da Resolução nº 766, de 7 de fevereiro de 2007, publicada em 20 de novembro de 2007; considerando as alterações introduzidas pela Instrução Normativa n° 25, de 12 de novembro de 2007; considerando a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 7.648-02.00/07-6, em Sessão de 16 de abril de 2008; considerando o disposto no artigo 2º da Resolução n° 882, de 05 de maio de 2010; considerando o contido no Processo n° 9.554-02.00/09-0;

DETERMINA:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de que trata a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) n° 462, de 5 de agosto de 2009, bem como as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados relativos aos órgãos e entes da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização que compete a este Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) deverão atender às especificações e prazos estabelecidos no Anexo I - Poder Executivo/Indiretas Municipais e no Anexo II - Poder Legislativo Municipal, item “Da Publicação”, da presente Instrução Normativa.

Art. 3º As informações e os dados a serem remetidos a este Tribunal de Contas, para os fins de que trata o art. 1º dessa Instrução Normativa, correspondem àqueles constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), emitido com base na Instrução Normativa n° 25, de 12 de novembro de 2007,

publicada em 20 de novembro de 2007, o qual conterá informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).

§ 1º O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) integrará o Processo de Prestação de Contas de Gestão Fiscal, podendo ter sua abrangência e forma alteradas pela Direção de Controle e Fiscalização (DCF), com o objetivo de adequação às decisões deste Tribunal de Contas, bem como de correções e adaptações de ordem redacional.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) corresponderá:

I - no Poder Executivo, ao Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites, o qual conterá o resultado da apuração da Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito e dos Restos a Pagar, detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE); e

II - no Poder Legislativo Municipal, ao Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites, o qual conterá o resultado da apuração da Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, dos Restos a Pagar, dos Gastos Totais e dos Gastos com Folha de Pagamento, detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE).

§ 3º As informações e os dados referidos no **caput** desse artigo deverão ser remetidos a este Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução 882, de 2010.

Art. 4º O Demonstrativo dos Limites, de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 3º dessa Instrução Normativa, deverão ser assinados, respectivamente:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio do Prefeito; e

II - pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio do Presidente do Legislativo.

Art. 5° Revogam-se a Instrução Normativa nº 35, de 12 de novembro de 2008, e a Instrução Normativa nº 03, de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 2010.

Conselheiro João Osório Ferreira Martins,
Presidente

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Instrução Normativa trata de matéria relativa às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e contempla as alterações introduzidas pela 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Volume II - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Volume III – Demonstrativos de Gestão Fiscal (RGF), disciplinados pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) n° 462, de 5 de agosto de 2009, bem como as alterações decorrentes da codificação do plano de contas a que todas as entidades regidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão obrigadas, por força da Resolução nº 766, de 7 de fevereiro de 2007, publicada em 20 de novembro de 2007, e Instrução Normativa n° 25, de 12 de novembro de 2007, publicada nessa mesma data.

IN 12/2010

ANEXO I

PODER EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

DOCUMENTOS DE REMESSA AO TCE/RS

PODER EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

DOS PRAZOS

QUADRIMESTRAL

(artigo 54 da LRF)

a) Poderes Executivos de Municípios com população superior a 50.000 habitantes;

b) **Poderes Executivos de Municípios** com população **inferior** a 50.000 habitantes, que apresentam percentual da Despesa com Pessoal **superior** a 54% (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) e/ou Dívida Consolidada Líquida **superior** a 120% (inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos da Receita Corrente Líquida;

c) **Poderes Executivos de Municípios** com população **inferior** a 50.000 habitantes cujos **Poderes Legislativos**, apresentam percentual da Despesa com Pessoal **superior** a 6% (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF) da Receita Corrente Líquida.

A extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes (Legislativo, Judiciário ou Executivo) compromete toda a esfera correspondente (federal, estadual ou municipal), não havendo, portanto, compensação entre os Poderes.

1º QUADRIMESTRE		
Modelo	**Demonstrativo**	**Prazo de Entrega**
1	Da Receita Corrente Líquida	**- último dia útil do mês de maio**
2	Da Despesa com Pessoal	
4	Da Dívida Consolidada Líquida	
5	Das Garantias e Contragarantias de Valores	
6	Das Operações de Crédito	
9	Dos Limites	

2º QUADRIMESTRE		
Modelo	**Demonstrativo**	**Prazo de Entrega**
1	Da Receita Corrente Líquida	**- último dia útil do mês de setembro**
2	Da Despesa com Pessoal	
4	Da Dívida Consolidada Líquida	
5	Das Garantias e Contragarantias de Valores	
6	Das Operações de Crédito	
9	Dos Limites	

3º QUADRIMESTRE		
Modelo	**Demonstrativo**	**Prazo de Entrega**
1	Da Receita Corrente Líquida	**- último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte**
2	Da Despesa com Pessoal	
3	Das Disponibilidades de Caixa	
4	Da Dívida Consolidada Líquida	
5	Das Garantias e Contragarantias de Valores	
6	Das Operações de Crédito	
7	Dos Restos a Pagar	
9	Dos Limites	

SEMESTRAL

(Alínea "b" do inciso II do artigo 63 da LRF)

a) **Poderes Executivos** de Municípios com população inferior a 50.000 habitantes, que apresentam percentual da Despesa com Pessoal **até** 54% (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) e/ou Dívida Consolidada Líquida de **até** 120% (inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos da Receita Corrente Líquida cujos **Poderes Legislativos** de Municípios com população inferior a 50.000 habitantes, apresentam percentual da Despesa com Pessoal **até** 6% (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF) da Receita Corrente Líquida.

1º SEMESTRE		
Modelo	**Demonstrativo**	**Prazo de Entrega**
1	Receita Corrente Líquida	**- último dia útil do mês de julho**
2	Da Despesa com Pessoal	
4	Da Dívida Consolidada Líquida	
5	Das Garantias e Contragarantias de Valores	
6	Das Operações de Crédito	
9	Dos Limites	

2º SEMESTRE		
Modelo	**Demonstrativo**	**Prazo de Entrega**
1	Da Receita Corrente Líquida	**- último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte**
2	Da Despesa com Pessoal	
3	Das Disponibilidades de Caixa	
4	Da Dívida Consolidada Líquida	
5	Das Garantias e Contragarantias de Valores	
6	Das Operações de Crédito	
7	Dos Restos a Pagar	
9	Dos Limites	

DOS DEMONSTRATIVOS

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

Modelo 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Demonstrativo que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (Art. 52 e Art. 53, I da LRF), cujas informações devem ser elaboradas no quadrimestre ou semestre, de forma individual, pelas Entidades do Poder Executivo Municipal, ou seja, Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

A Receita Corrente Líquida servirá como base para apuração dos limites da Despesa Total com Pessoal, das Garantias, do Endividamento e das Operações de Crédito.

Será apurada pela soma das receitas correntes tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores.

As receitas intra-orçamentárias[1] correntes, contrapartida da modalidade 91, não fazem parte do cálculo por representarem operações entre entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do ente, registradas na subcategoria econômica 7.

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal da receita corrente, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre a dívida ativa dessa receita deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal. (Segundo Jurisprudência do STF)

DEDUZIDAS:

1 – As Receitas de custeio dos sistemas previdenciários (Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS) e assistencial (Fundo de Assistência Social dos Servidores e Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores), decorrentes de contribuição dos servidores e respectivas multas e juros de mora, bem como do principal da Dívida Ativa e respectivas multas e juros de mora (alínea “c” do inciso IV do artigo 2º e § 3º do artigo 2º da LRF);

2 – As Receitas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, do Fundo de Assistência Social dos Servidores e do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores decorrentes de aplicações financeiras em Fundos de Investimento de recursos (alínea “c” do inciso IV do artigo 2º e § 3º do artigo 2º da LRF);

3 – Outras receitas diretamente arrecadadas pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, pelo Fundo de Assistência Social dos Servidores e pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores (alínea “c” do inciso IV do artigo 2º e § 3º do artigo 2º da LRF);

4 – As Receitas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana (alínea “c” do inciso IV do artigo 2º da LRF);

5 – O Saldo das deduções de receita para formação do FUNDEB, conforme Decisão do Tribunal Pleno no Processo nº 10083-02.00/01-7, em Sessão de 28-8-2002;

6 – As receitas do IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, em atendimento à Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 676-02.00/02-4, em Sessão de 08-05-2002;

1 Portaria SOF/STN nº 338/2006.

7 – O Saldo das deduções de receita referentes as seguintes situações, entre outras: restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente de acordo com a lei vigente, e a demonstração contábil da renúncia de receita.

8 - Outras contribuições sociais (alínea "c" do inciso IV do artigo 2º da LRF) incluídas as respectivas multas e juros de mora, bem como o principal da Dívida Ativa e respectivas multas e juros de mora dessa dívida ativa, ***excluídas*** a conta **Compensação Financeira à Prefeitura Municipal - 1.2.1.0.99.00.10.00.00** e a conta **Contribuições dos Inativos/pensionistas à Prefeitura - 1.2.1.0.99.00.11.00.00**, por serem valores pertencentes ao tesouro municipal.

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa das receitas correntes dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal. (Segundo Jurisprudência do STF)

Ressalta-se que, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 28-08-2002, ***a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEB*** não deve ser deduzida para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, portanto, a Receita Corrente Líquida, calculada para o Poder Executivo, será acrescida da referida perda.

Os restos a pagar cancelados ao longo do exercício não deverão ser contabilizados como receita orçamentária, não integrando, dessa forma, a RCL. Não obstante, o superávit financeiro gerado pelo cancelamento dos restos a pagar poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte[2].

Caso o ente considere os restos a pagar cancelados como receita orçamentária, **o montante relativo ao cancelamento deverá ser deduzido da RCL.**

A composição analítica e individualizada da Receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, oriunda das informações contábeis, constará do **RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE –** de cada Entidade do Poder Executivo Municipal, que será emitido automaticamente pelo **PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD.**

Na apuração da Receita Corrente Líquida adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

2 Lei 4.320/64, art. 38.

Modelo 1 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida LC Federal nº 101/2000 – inciso I do artigo 53				Em R$
Discriminação		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
I - RECEITAS CORRENTES	**1.0.0.0.00.00.00.00.00**			
II –DEDUÇÕES		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
IRRF sobre Rendimento do Trabalho				
Ativos/Inativos Poder Executivo/Indiretas	**1.1.1.2.04.31.01.00.00**			
Ativos/Inativos Poder Legislativo	**1.1.1.2.04.31.02.00.00**			
Multas e Juros de Mora do IRRF s/Rendimento do Trabalho	**1.9.1.1.02.03.00.00.00**			
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF s/Rend do Trabalho	**1.9.1.3.02.03.00.00.00**			
Receita da Dívida Ativa do IRRF s/Rendimento do Trabalho	**1.9.3.1.01.03.00.00.00**			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados	**1.9.9.0.99.00.02.00.00**			
Cancelamento de Restos a Pagar Processados	**1.9.9.0.99.00.03.00.00**			
Deduções de Receitas para a Formação do FUNDEB – Característica Peculiar = 105				
(R) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	**9.1.7.2.1.01.02.06.00.00**			
(R) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – ITR	**9.1.7.2.1.01.05.04.00.00**			
(R) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	**9.1.7.2.1.36.00.05.00.00**			
(R) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – ICMS	**9.1.7.2.2.01.01.05.00.00**			
(R) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – IPVA	**9.1.7.2.2.01.02.04.00.00**			
(R) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI/EXPORTACAO	**9.1.7.2.2.01.04.05.00.00**			
Contribuições dos Servidores Ativos/Inativos/Pensionistas para o RPPS				
Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	**1.2.1.0.01.00.00.00.00**			
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	**1.2.1.0.29.00.00.00.00**			
Compensação Previdenciária do RPPS				
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	**1.9.2.2.10.00.00.00.00**			
Receitas do RPPS – Remunerações e Outras Receitas				
Remuneração dos Investimentos do RPPS	**1.3.2.8.00.00.00.00.00**			
Outras Receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS	**1.9.9.0.99.00.01.00.00**			
Receitas do Fundo de Assistência Social dos Servidores				
Diretamente arrecadadas p/Fundo de Assist. Social do Servidor	**1.9.9.0.99.00.04.00.00**			
Rend de Aplic Financeiras – Fundo de Assist. Social do Servidor	**1.3.2.5.01.99.02.00.00**			
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores				
Diretamente arrecadadas pelo Fundo de Assist. à Saúde dos Serv.	**1.9.9.0.99.00.05.00.00**			
Rend. de Aplic. Financ. – Fundo de Assist. à Saúde dos Serv.	**1.3.2.5.01.99.03.00.00**			
Outras Contribuições Sociais				
Outras Contribuições Sociais (-) Compensação Financeira à Prefeitura Municipal (-) Contribuições dos Inativos/pensionsitas à Prefeitura	**1.2.1.0.99.00.00.00.00** **(1.2.1.0.99.00.10.00.00)** **(1.2.1.0.99.00.11.00.00)**			
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	**1.9.1.2.29.00.00.00.00**			
Multas e Juros de Mora de outras Contribuições – Principal	**1.9.1.2.99.01.00.00.00**			
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	**1.9.1.4.00.00.00.00.00**			
Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	**1.9.3.2.16.00.00.00.00**			
Outras Deduções de Receitas – Característica Peculiar = 101, 102, 103, 104, 106, 108 E 109				
(R) Deduções da Receita Corrente	**9.1.0.0.0.00.00.00.00**			
III - SUBTOTAL (III = I-II)				
IV - (+) PERDA PARA O FUNDEB				
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DA ENTIDADE (V = III + IV)				

Modelo 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

Demonstrativo com ***periodicidade quadrimestral ou semestral***, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, I, a da LRF), cujas informações devem ser elaboradas de forma individual, pelas Entidades do Poder Executivo Municipal, ou seja, Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público[3] ou não. (Processo 3707-0200/06-7, aprovado pelo Tribunal Pleno em 20/12/2006)

O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público[4] como as que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público[5], por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

A Despesa com Pessoal será apurada somando-se as ***despesas liquidadas***, no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, com proventos, bem como as de natureza salarial decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuições a entidades fechadas de previdência, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado e despesas com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, adotando-se o regime de competência (Art. 18 caput, § 1º e § 2º da LRF).

Quanto ao Auxílio-Alimentação, calcado no contido no Parecer 36/99 da Auditoria, referimos que ***a lei que instituir o benefício deverá definir se o mesmo apresenta cunho indenizatório***, devendo ser registrado contabilmente na rubrica **3.3.9.0.46** e neste caso, **não computado no cálculo da despesa com pessoal**.

A despesa decorrente de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil na rubrica ***3.1.9.0.11.42.00.00.00 - Férias Indenizadas*** , pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida da despesa com pessoal.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.[6] Portanto, a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a efetiva prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Nessa linha, e em atendimento ao Princípio da Competência da Despesa, serão consideradas como liquidadas, no cômputo da Despesa com Pessoal, para fins de limite da LRF:

a) durante o exercício, as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais - **empenhadas e ainda não liquidadas**;

[3] Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, art. 2º.
[4] CF, art. 37, IX e Lei 8.745/93.
[5] CF, art. 37, II. A Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST considerou ilegal a terceirização, inclusive no âmbito da administração pública, que esteja relacionada às atividades-fins dos órgãos e em que haja pessoalidade e subordinação direta na relação de trabalho.
[6] Lei Federal nº 4.320/64, artigo 63.

b) no encerramento do exercício, as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais - empenhadas e ainda não liquidadas, **inscritas em Restos a Pagar Não Processados**.

Na apuração da Despesa com Pessoal para fins de limite da LRF:

1 – **Deverão ser computadas**, além das despesas já referidas:

1.1 – os recursos entregues pelos entes consorciados ao consórcio público, destinados à cobertura de **despesas com pessoal** ou seus respectivos **encargos**, para fins de atender a Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, que trouxe procedimentos em relação aos consórcios intermunicipais, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, as Portarias STN/SOF n° 688/2005 e STN n° 860/2005 e a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 2597-02.00/06-0, em Sessão de 20 de dezembro de 2006, deverão ser registradas nas contas **3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios** e **3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 –Obrigações Patronais**;

1.2 - o repasse previdenciário concedido para cobertura de déficit dos aposentados do Poder Executivo/Indiretas registrado na conta **5.1.2.1.7.04.01.01** e, no caso de não repasse dentro da competência será considerado o registro da obrigação de repasse registrada na conta **2.1.2.1.3.99.01.01.01 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit – Do Exercício – Aposentadorias – Executivo/Indiretas** e/ou na conta **2.1.2.1.3.99.01.02.01 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit – Do Exercício Anterior – Aposentadorias – Executivo/Indiretas**. Princípio da Competência da Despesa – ajustar, mediante exclusão, as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em prazo superior ao período de apuração (12 meses).;

1.3 - o repasse previdenciário concedido para pagamento de aposentadorias do Poder Executivo/Indiretas de responsabilidade do tesouro do município registrado na conta **5.1.2.1.7.99.00.02** e, no caso de não repasse dentro da competência será considerado o registro da obrigação de repasse registrada na conta **2.1.2.1.3.99.02.01.01 – Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro – Do Exercício – Executivo/Indiretas** e/ou na conta **2.1.2.1.3.99.02.02.01 – Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro – Do Exercício Anterior – Executivo/Indiretas**. Princípio da Competência da Despesa – ajustar, mediante exclusão, as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em prazo superior ao período de apuração (12 meses);

1.4 – as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos registradas na conta **3.1.5.0.11.99.10** – e as respectivas Obrigações Patronais registradas na conta **3.1.5.0.13**, nos termos das Decisões proferidas por unanimidade no processo nº 4354-0200/06-2 (Primeira Câmara, 15 de maio de 2007) e no processo nº 4755-02.00/06-8 (Segunda Câmara, 29 de março de 2007).

2 – Serão deduzidas do cálculo do limite:

2.1 – as despesas de **natureza indenizatória** relativas a:

a) ***ajuda de custo***, ***representação mensal*** e ***remoções*** conforme Decisão do Tribunal Pleno, Processo nº 9642-02.00/00-7, Sessão de 10-10-2001;

b) ***férias indenizadas***, ***1/3 de adicional de férias*** e ***13º salário remunerado***, na ***hipótese de exoneração***, classificados no elemento de despesa ***94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas***, conforme Decisão do Tribunal Pleno, Processo nº 3282-02.00/02-4, Sessão de 09-7-2003;

c) ***abono de permanência***, aos servidores que, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária, optem por permanecer em atividade, conforme Decisão do Tribunal Pleno, Processo nº 3889-02.00/04-9, Sessão de 21-7-2004.

2.2 – as despesas ***vinculadas a Programa de Incentivos à Demissão Voluntária***, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 19 da LRF;

2.3 – as despesas com ***Pensionistas***, conforme as decisões unânimes do Tribunal Pleno nos Processos nºs 6774-02.00/00-4 e 9642-02.00/00-7, em Sessões de 27-6-2004 e 10-10-2001, respectivamente;

2.4 – as despesas com **Convocação Extraordinária (**(inciso III do § 1º do artigo 19 da LRF)**, Sessões Extraordinárias,** e **respectivos encargos do INSS**, visto tratarem-se de despesas de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo Municipal;

2.5 – as despesas de ***natureza assistencial,*** custeadas pelo Poder Executivo/Indiretas Municipais, aos seus servidores, conforme a Decisão do Tribunal Pleno no Processo nº 445-02.00/02-0, em Sessão de 08-5-2002.

2.6 – as despesas com o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, em atendimento à Decisão do Tribunal Pleno no Processo nº 3097-02.00/96-6, em Sessão de 28-06-2006.

2.7 – as despesas com a ***Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS****, por* não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF (Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004)

3 - Serão excluídas do cálculo do limite:

3.1 - as parcelas de receitas do ***IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Ativos/Inativos – Poder Executivo/Indiretas***, conforme a Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 676-02.00/02-4, em Sessão de 08-5-2002;

3.2 – mediante ajuste na coluna Adição/Exclusão, **os valores de competência anterior ao período de apuração** (12 meses), referentes às despesas de *Sentenças Judiciais*, *Despesas de Exercícios Anteriores*, *Contribuições Patronais de Exercícios Anteriores*, *Depósitos Compulsórios* e *Repasse Previdenciário da Contribuição Patronal - Executivo /Indiretas – Exercícios Anteriores (Tribunal Pleno, Processo nº 2459-02.00/04-3, em Sessão de 13-10-2004)*

3.3 – mediante ajuste na coluna Adição/Exclusão, **os valores empenhados para a cobertura de despesas futuras (empenhos por estimativa)** que envolvam o Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais desde que não integrantes do período de apuração.

A composição analítica e individualizada da Despesa com Pessoal da Prefeitura Municipal, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE –, de cada Entidade do Poder Executivo Municipal, emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD.

Na apuração da Despesa com Pessoal, adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
LC Federal nº101/2000, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55

Despesa Liquidada - Em R$

Discriminação		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.1.0.0.00.00.00.00.00**			
II - DEDUÇÕES		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
Pensões	**3.1.9.0.03.00.00.00.00**			
Outros Benefícios Previdenciários - Pensionistas	**3.1.9.0.05.00.03.00.00**			
Outros Benefícios Assistenciais	**3.1.9.0.08.00.00.00.00**			
Salário Família - Pensionistas Pessoal Civil	**3.1.9.0.09.05.00.00.00**			
Abono de Permanência	**3.1.9.0.11.07.00.00.00**			
Representação Mensal	**3.1.9.0.11.75.00.00.00**			
INSS s/Sessões Extraordinárias – Agentes Políticos	**3.1.9.0.13.02.04.00.00**			
INSS s/Convocação Extraordinária – Agentes Políticos	**3.1.9.0.13.02.05.00.00**			
Convocação Extraordinária – Agentes Políticos	**3.1.9.0.16.04.00.00.00**			
Ajuda de Custo	**3.1.9.0.16.99.01.00.00**			
Remoções	**3.1.9.0.16.99.02.00.00**			
Sessão Extraordinária – Agentes Políticos	**3.1.9.0.16.99.03.00.00**			
Obrigações Tributarias E Contributivas	**3.1.9.0.47.00.00.00.00**			
Precatórios – Pensionista Civil	**3.1.9.0.91.36.00.00.00**			
Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.12.00.00.00**			
Gratificação Tempo de Serv.- Anuênio Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.25.00.00.00**			
Indenizacoes Trabalhistas	**3.1.9.0.94.00.00.00.00**			
Contribuições Patronais para o RPPS – Pensionista	**3.1.9.1.13.03.03.00.00**			
Plano de Seguridade Social do Pensionista	**3.1.9.1.13.12.00.00.00**			
Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	**3.1.9.1.13.99.01.00.00**			
III – TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA (I – II)				
(-) IRRF s/Rend. do Trabalho – At./Inat. - Exec/ Indiretas	**(1.1.1.2.04.31.01.00.00)**			
(-) Multas e Juros de Mora do IRRF	**(1.9.1.1.02.03.00.00.00)**			
(-) Multas Juros de Mora da Dív. Ativa IRRF	**(1.9.1.3.02.03.00.00.00)**			
(-) Receita da Dívida Ativa do IRRF	**(1.9.3.1.01.03.00.00.00)**			
IV – TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA				
Repasse Previdenciário Concedido p/Cobertura de Déficit - Aposentadorias - Executivo/Indiretas	**5.1.2.1.7.04.01.01.00.00**			
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit - do Exercício - Aposentadorias - Executivo /Indiretas	**2.1.2.1.3.99.01.01.01.00**			
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit - do Exercício Anterior – Aposentadorias - Executivo /Indiretas	**2.1.2.1.3.99.01.02.01.00**			
Repasse Concedido ao RPPS p/Pagamento de Aposentadorias – Executivo/Indiretas	**5.1.2.1.7.99.00.02.00.00**			
Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - do Exercício - Executivo /Indiretas	**2.1.2.1.3.99.02.01.01.00**			
Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - do Exercício Anterior - Executivo /Indiretas	**2.1.2.1.3.99.02.02.01.00**			
V – TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS				
Empenhos não liquidados Calculado pelo PAD a partir dos Empenhos do Exerc., no grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não liquidados. **1º e 2º quadrimestres / 1º semestre**	**Para o cálculo são usadas as mesmas contas dos itens I e II**			
Restos a Pagar Não Processados - Executivo /Indiretas Calculado pelo PAD a partir dos Empenhos, no grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não liquidados e inscritos em Restos a Pagar Não Processados. **3º quadrimestre / 2º semestre**	**Para o cálculo são usadas as mesmas contas dos itens I e II**			
VI – TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				

VII - TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO/INATIVO DA ENTIDADE VII = (III – IV) + V + VI)			

A informação do valor e do percentual gasto com Despesa com Pessoal pelo Poder Executivo que,nos municípios, não pode ultrapassar 54% da RCL, conforme artigo 20, III, b da LRF, constará do Modelo 9 -Demonstrativo dos Limites - RGF - Executivo Municipal.

Modelo 3 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA – RGF

EXECUTIVO/LEGISLATIVO E INDIRETAS MUNICIPAIS

Demonstrativo com **periodicidade anual**, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, III, a da LRF), objetivando assegurar a transparência do montante das disponibilidades existentes em caixa e bancos, em 31 de dezembro, nas Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

As disponibilidades do Poder Executivo, Legislativo e Indiretas Municipais são integradas por valores da Tesouraria, dos Bancos Conta Movimento, de Aplicações Financeiras e de outras Disponibilidades Financeiras.

Os valores das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados destacada e separadamente no **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa**, em parte específica que se refere ao Regime. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Os valores das Disponibilidades Financeiras do Poder legislativo deverão ser evidenciados destacada e separadamente no **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa**, em parte específica que se refere ao mesmo. Essa evidenciação é necessária por ser o Modelo 3 a fonte das disponibilidades financeiras para cobertura dos restos a pagar apresentados no Modelo 11, no caso do Poder legislativo possuir execução orçamentária e financeira centralizada.

As disponibilidades financeiras do Poder Executivo, das Indiretas Municipais e do RPPS serão apresentadas por Recurso Vinculado e o saldo da coluna VALOR AJUSTADO ***** será utilizado na verificação da suficiência financeira para cobertura de Restos a Pagar calculada no Modelo 7.

As disponibilidades financeiras do Poder Legislativo serão apresentadas por Recurso Vinculado e o saldo da coluna VALOR AJUSTADO ***** será utilizado na verificação da suficiência financeira para cobertura de Restos a Pagar calculada no Modelo 11.

(*) Todos os ajustes necessários nas disponibilidades de caixa (caixa e bancos) em 31 de dezembro, deverão ser feitos na coluna “Adição/Exclusão” do Modelo 3, por recurso vinculado.

A composição analítica e individualizada da Disponibilidade de Caixa das Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, ***e separadamente as disponibilidades do Poder legislativo e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS***, oriundas das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - de cada Entidade, mediante emissão automática pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD, e, na apuração, adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

3 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "a" do inciso III do artigo 55

Em R$

I- Executivo e Indiretas Municipais (*Exceto Poder legislativo e RPPS*)			Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
RV	Disponível	**1.1.1.0.0.00.00.00.00.00**			
	(-) Conta Única do RPPS	**(1.1.1.1.2.08.00.00.00.00)**			
	(-) Aplicações do RPPS	**(1.1.1.1.4.00.00.00.00.00)**			
TOTAL DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DA ENTIDADE					

3 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "a" do inciso III do artigo 55

Em R$

II- Legislativo (*Exceto Executivo e RPPS*)			Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
RV	Disponível	**1.1.1.0.0.00.00.00.00.00**			
	(-) Conta Única do RPPS	**(1.1.1.1.2.08.00.00.00.00)**			
	(-) Aplicações do RPPS	**(1.1.1.1.4.00.00.00.00.00)**			
TOTAL DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DA ENTIDADE					

Modelo 3 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "a" do inciso III do artigo 55

Em R$

III - Regime Próprio de Previdência Social do Servidor – RPPS			Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
RV	Disponível	**1.1.1.0.0.00.00.00.00.00**			
	(-) Aplicações em Segmento Imobiliário	**(1.1.1.1.4.03.00.00.00.00)**			
TOTAL DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO RPPS					

Modelo 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – RGF

EXECUTIVO, LEGISLATIVO E INDIRETAS MUNICIPAIS

Demonstrativo com ***periodicidade quadrimestral ou semestral***, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, I, b da LRF), tendo como objetivo assegurar a transparência das obrigações contraídas no âmbito municipal pelas Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, bem como verificar os limites de endividamento de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (Modelo 4.1).

Os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados destacada e separadamente no **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**, em parte específica que se refere ao Regime. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Assim, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida divide-se em duas partes específicas:

- Modelo 4.1 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Excluindo o RPPS; e

- Modelo 4.2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Previdenciária.

A **Dívida Pública Consolidada ou Fundada** é constituída: pelo montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito, para amortização, em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05-5-2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e das operações de crédito que, embora de prazo Inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas do orçamento.[7]

Deverão ser considerados, como parte integrante da Dívida Pública Consolidada ou Fundada, os valores **provisionados** no Passivo, para riscos fiscais e outros passivos contingentes, que refletem substancial expectativa de exigibilidade futura. Essas provisões representam o reconhecimento de obrigações cujo valor ainda não está definitivamente determinado.

Integram o **Ativo**, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, os valores registrados no **Ativo Circulante** e no **Ativo Realizável a Longo Prazo**, excluindo-se os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores que não representam créditos a receber, tais como Estoques.

As **Obrigações Financeiras** são integradas por compromissos financeiros processados (liquidados), decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, débitos diversos a pagar e contas a pagar, bem como provisões diversas.

Observa-se que compromissos financeiros decorrentes de despesas extra-orçamentárias, registrados no Grupo Depósitos (2.1.1.0.0.00.00.00.00.00) do Passivo Circulante, devem ser computados como **Obrigações Financeiras**, no cálculo da Dívida Consolidada Líquida, para fins de compensação dos valores correspondentes a Depósitos e/ou Consignações (receitas extra-orçamentárias) computados no **Ativo Circulante.**

Se (AC+ARLP) > OF, então DCL = DC – [(AC + ARLP) – OF]
Se (AC+ARLP) < OF, então DCL = DC

Em atendimento ao Princípio da Prudência, em **Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada**, deverão ser informadas as obrigações que, embora causem impacto na situação econômico-financeira, não são consideradas no conceito de Dívida Consolidada Líquida, tais como:

1 - o montante das obrigações a título de ***Parcelamento de Sentenças Judiciais*** das despesas de competência anterior a 05-05-2000, (inciso III do § 1º do artigo 1º, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001)*;*

[7] Resolução nº 40/2001, do SF; Art. 29, I da LRF.

2 - o saldo negativo apurado, a título de ***Insuficiência Financeira***, quando o total do Ativo Circulante for menor que o montante das Obrigações Financeiras;

3 - o montante das obrigações, a título de **Restos a Pagar Não Processados**;

4 - o montante das obrigações existentes entre as administrações diretas do Município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes (§ 2º do artigo 1º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

A composição analítica e individualizada do cálculo da Dívida Consolidada Líquida, bem como Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada das Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - de cada Entidade do Poder Executivo Municipal, que será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD, sendo adotado, para efeitos didáticos, os demonstrativos seguintes:

A informação do valor e do percentual da Dívida Consolidada Líquida do Poder Executivo/Indiretas (Modelo 4.1) que, nos municípios, não pode ultrapassar 120% da RCL, conforme determinado pelo Senado Federal, constará de forma consolidada no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites - RGF - Executivo/Indiretas Municipais.

Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL
LC Federal nº 101/2000, artigo 54, alínea "b" do inciso I do artigo 55 e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, §1º, inciso V.

Em R$

4.1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXCLUÍDO O RPPS				
I - DÍVIDA CONSOLIDADA ou FUNDADA		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
Passivo Exigível a Longo Prazo (-) Precatórios a Pagar (anteriores a 05-5-2000) (-) Operação de Crédito entre Entidades Adm. Municipal (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	**2.2.0.0.0.00.00.00.00.00** **(2.2.2.4.7.01.00.00.00.00)** **(2.2.2.4.9.00.00.01.00.00)** **(2.2.2.5.0.00.00.00.00.00)**			
Precatórios a Pagar – PESSOAL – do Exercício Anterior	**2.1.2.1.7.01.00.02.00.00**			
Precatórios a Pagar – FORNECEDORES – do Exercício Anterior	**2.1.2.1.7.02.00.02.00.00**			
Precatórios a Pagar – TERCEIROS – do Exercício Anterior	**2.1.2.1.7.03.00.02.00.00**			
Precatórios a Pagar (a partir de 05-5-2000)	**2.1.2.1.7.05.00.00.00.00**			
Operação de Crédito	**2.1.2.3.0.00.00.00.00.00**			

II – DEDUÇÕES *Somente quando o montante do* ***Ativo Circulante*** *+* ***Ativo Realizável a Longo Prazo*** *for <u>superior</u> ao do* ***Passivo Circulante*** *(Obrigações Financeiras)*		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
ATIVO CIRCULANTE (+) ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Disponível	**1.1.1.0.0.00.00.00.00.00**			
Créditos em Circulação (-) Diversos Responsáveis – Apurados (-) Adiantamentos Concedidos	**1.1.2.0.0.00.00.00.00.00** **(1.1.2.2.9.00.00.00.00.00)** **(1.1.2.4.0.00.00.00.00.00)**			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	**1.2.1.0.0.00.00.00.00.00**			
Investimentos	**1.2.3.0.0.00.00.00.00.00**			
PASSIVO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS)				
Passivo Circulante (-) Restos a Pagar Não Processados a Liquidar (-) Precatórios a Pagar – PESSOAL – do Exercício Anterior (-) Precatórios a Pagar – FORNECEDORES – do Exercício Anterior (-) Precatórios a Pagar – TERCEIROS – do Exercício Anterior (-) Precatórios a Pagar (anteriores a 05-5-2000) (-) Precatórios a Pagar (a partir de 05-5-2000) (-) Operação Crédito	**2.1.0.0.0.00.00.00.00.00** **(2.1.2.1.6.02.02.00.00.00)** **(2.1.2.1.7.01.00.02.00.00)** **(2.1.2.1.7.02.00.02.00.00)** **(2.1.2.1.7.03.00.02.00.00)** **(2.1.2.1.7.04.00.00.00.00)** **(2.1.2.1.7.05.00.00.00.00)** **(2.1.2.3.0.00.00.00.00.00)**			

III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL / Excluído o RPPS (III=I – II)				

IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
Precatórios a Pagar (anteriores a 05-05-2000)	**2.1.2.1.7.04.00.00.00.00**			
Operação de Crédito entre Entidades da Adm. Municipal	**2.2.2.4.9.00.00.01.00.00**			
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	**2.1.2.1.6.02.02.00.00.00**			
Insuficiência Financeira	**AC + ARLP < PC**			

Modelo 4- Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "b" do inciso I do artigo 55

Em R$

4.2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA

I - DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	**2.2.1.0.0.00.00.00.00.00**			
Obrigações Legais e Tributárias	**2.2.2.3.0.00.00.00.00.00**			
Obrigações a Pagar	**2.2.2.4.0.00.00.00.00.00**			
Provisões Matemáticas Previdenciárias	**2.2.2.5.0.00.00.00.00.00**			
Operações de Credito com Prazo Inferior a Doze Meses	**2.1.2.3.1.02.02.03.00.00**			
Precatórios a Pagar (a partir de 05-05-2000)	**2.1.2.1.7.05.00.00.00.00**			

II – DEDUÇÕES *Somente quando o montante do* ***Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo*** *for* ***superior*** *ao do* ***Passivo Circulante*** *(Obrigações Financeiras)*	Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado

ATIVO CIRCULANTE (+) ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Conta Única do RPPS	**1.1.1.1.2.08.00.00.00.00**			
Aplicações do RPPS	**1.1.1.1.4.00.00.00.00.00**			
Créditos em Circulação (-) Diversos Responsáveis – Apurados (-) Adiantamentos Concedidos	**1.1.2.0.0.00.00.00.00.00** **(1.1.2.2.9.00.00.00.00.00)** **(1.1.2.4.0.00.00.00.00.00)**			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	**1.2.1.0.0.00.00.00.00.00**			

PASSIVO CIRCULANTE (OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS)				
Passivo Circulante (-) Restos a Pagar Não Processados a Liquidar (-) Precatórios a Pagar (anteriores a 05-5-2000) *(-) Precatórios a Pagar (a partir de 05-5-2000)* (-) Operação Crédito c/prazo inferior a 12 meses	**2.1.0.0.0.00.00.00.00.00** **(2.1.2.1.6.02.02.00.00.00)** **(2.1.2.1.7.04.00.00.00.00)** **(2.1.2.1.7.05.00.00.00.00)** **(2.1.2.3.1.02.02.03.00.00)**			

III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III=I – II)			

IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	**2.1.2.1.6.02.02.00.00.00**			
Precatórios a Pagar (anteriores a 05-05-2000)	**2.1.2.1.7.04.00.00.00.00**			
Insuficiência Financeira *Quando o montante do Ativo Circulante – AC - e do Ativo Realizável a Longo Prazo – ARLP - for inferior ao do Passivo Circulante – PC - (Obrigações Financeiras)*	**AC + ARLP < PC**			

Modelo 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES – RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

Demonstrativo com ***periodicidade quadrimestral*** ou ***semestral***, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, I, c da LRF), cujas informações devem ser elaboradas de forma individual por cada Entidade do Poder Executivo Municipal, ou seja, Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto na LRF e nas Resoluções do Senado nº 40 e 43, de 2001, e nº 96, de 1989, e suas alterações posteriores.

A garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, à comprovação de adimplemento da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, e à prestação de contas de recursos anteriormente deles recebidos, observado o seguinte:

- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

- a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além das condições citadas no parágrafo anterior, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal (RSF n° 43/01, Art. 9º e RSF 48/07, Art. 9°).

É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de Fundos. Esta vedação não se aplica à concessão de garantia:

- por empresa controlada a sua subsidiária ou controlada, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

- por instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

O ente da Federação, cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

A composição analítica e individualizada das Garantias e Contragarantias de Valores da Prefeitura, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - de cada Entidade do Poder Executivo Municipal, que será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD.

Na apuração das Garantias e Contragarantias de Valores adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "c" do inciso I do artigo 55

Em R$

Discriminação	Código	Saldo Exercício Atual		
		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
GARANTIAS				
EXTERNAS				
Avais Concedidos no Exterior	**1.9.9.5.1.02.02.00.00.00**			
Fianças Concedidas no Exterior	**1.9.9.5.2.01.02.00.00.00**			
INTERNAS				
Avais Concedidos no País	**1.9.9.5.1.02.01.00.00.00**			
Fianças Concedidas no País	**1.9.9.5.2.01.01.00.00.00**			
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES				

Discriminação	Código	Saldo Exercício Atual		
		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
CONTRAGARANTIAS				
EXTERNAS				
Avais Concedidos no Exterior	**1.9.9.5.6.01.02.00.00.00**			
Fianças Concedidas no Exterior	**1.9.9.5.6.02.02.00.00.00**			
INTERNAS				
Avais Concedidos no País	**1.9.9.5.6.01.01.00.00.00**			
Fianças Concedidas no País	**1.9.9.5.6.02.01.00.00.00**			
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS DE VALORES				

Modelo 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

Demonstrativo com ***periodicidade quadrimestral*** ou ***semestral***, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, I, d da LRF), cujas informações devem ser elaboradas de forma individual por cada Entidade do Poder Executivo Municipal (Prefeitura, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes), abrangendo as Operações de Crédito Internas e Externas efetivamente realizadas pelo ente, segregadas em sujeitas e não sujeitas ao limite para fins de contratação, inclusive por Antecipação da Receita, visando a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas e a verificar o cumprimento dos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As operações de crédito têm característica de fluxo, ou seja, uma vez contratadas, seu montante equivale ao valor do principal contratado. Entende-se por operação de crédito realizada (Resolução nº 43/2001, art. 6º, §5º e art. 7º, §1º e Resolução nº 48/2007, art. 7º, §1º, ambas do Senado Federal) em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício, sendo esse o valor a ser apresentado neste demonstrativo, exceção feita às operações de crédito por antecipação de receita – ARO, cujo limite é apurado em relação ao saldo devedor da operação. Já as operações que não demandam o registro de receita orçamentária (Como aquelas descritas no art. 29, §1º da LRF) são consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes.

Eventuais cobranças de juros ou amortizações realizadas, não alteram o valor da operação de crédito contratada, muito embora impactem o valor do estoque da dívida (o qual é demonstrado em um demonstrativo específico, o Modelo 4). Ou seja, o fluxo de operações de crédito realizadas causa impactos no estoque da dívida, mas esses conceitos não se confundem.

A LRF define de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, que corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (artigo 29, III, da LRF).

Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências para a geração de despesa[8]. Por outro lado, não se caracterizam como operações de crédito as incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais, as quais, no entanto, integrarão a dívida consolidada[9] nos termos definidos nesta Instrução Normativa, Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Contudo, nem toda decisão judicial está isenta de ser considerada como operação de crédito. Assim, no caso de homologação de acordo judicial, que de fato caracterize um financiamento de uma parte à outra, deverá a operação ser considerada como operação de crédito para todos os fins legais.

Não se equipara a operações de crédito a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município. (Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 3º, §2º, com redação dada pela Resolução nº 19/2003, art. 1º).

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

a) envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;

b) Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como conseqüência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e

[8] LRF, arts. 15, 16 e 29, § 1º.
[9] LRF, art. 30, § 7º.

c) Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

Ressalte-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

Este demonstrativo abrange toda e qualquer operação de crédito realizada pelos entes da Federação, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.

As operações de crédito internas e externas contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a **finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial**, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal **não estão sujeitas aos limites para fins de contratação**. Na autorização dessas operações, não são considerados os limites gerais impostos para a realização de operações de crédito (Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, § 3º, inciso I, com redação dada pela Resolução nº 19/2003, art. 2º). Dessa forma, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito, o cumprimento dos limites descritos no artigo 7° da Resolução nº43, de 2001, do Senado Federal não será critério impeditivo para a contratação desse tipo específico de operação.

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.[10]

O Senado Federal, adicionalmente, vedou a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retroenumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição (Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, V, e Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 5º, IV).

Também por determinação do Senado Federal, é vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

a) realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, IV); e

b) em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva (Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, VI):

- ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo,exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

- dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

[10] LRF, art. 37.

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências da LRF aplicáveis às operações de crédito[11] e, também as seguintes:

a) Somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

b) Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

c) Estará proibida a sua contratação enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e, também, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

d) Será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

São receitas antecipadas aquelas decorrentes de fatos geradores futuros. A antecipação de receita tem como conseqüência a incorporação de um passivo patrimonial pela entidade contratada, visto que os recursos antecipados, em regra, deverão ser devolvidos no caso de não concretização da operação ou da situação que cria o direito potencial ao recebimento (fato gerador). Dada a incerteza quanto à efetividade do ingresso desses recursos e a conseqüente incorporação de um passivo ao patrimônio da entidade contratada, devido ao risco de inadimplemento da obrigação contratual, a antecipação de receita caracteriza-se como uma operação de crédito.

A concessão de garantia por parte de ente da Federação está compreendida no conceito de operações de crédito, em sentido amplo, pois tem como conseqüência o reconhecimento de um passivo em potencial, o qual pode vir a ser efetivamente incorporado ao patrimônio do ente garantidor no caso de não adimplemento da obrigação pelo devedor original. Dessa forma, resulta também na assunção de um risco fiscal. Contudo, a concessão de garantia deve observar os limites específicos estabelecidos pelo Senado Federal para essas operações[12], os quais não se confundem com os limites gerais estabelecidos para a realização de operações de crédito. Assim, a concessão de garantias deve ser evidenciada de forma detalhada em demonstrativo específico do RGF (Modelo 5)[13], motivo pelo qual não compõe o Demonstrativo das Operações de Crédito.

Na observância dos limites, as Operações de Crédito Internas e Externas serão apuradas pelo montante das operações **realizadas em um exercício financeiro** e **o saldo devedor no exercício em que estiver sendo apurado**, conforme disposto no inciso I do artigo 7º e artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, respectivamente.

A composição analítica e individualizada das Operações de Crédito da Prefeitura, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - de cada Entidade do Poder Executivo Municipal, que será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD.
Na apuração das Operações de Crédito adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

[11] LRF, art. 38.
[12] Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 7º, § 2º e art. 9º, com texto alterado pela Resolução nº 03, de 2002, e Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, art. 7º, § 2º e art. 9º.
[13] LRF, art. 55, I, c.

Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "d" do inciso I do artigo 55

Em R$

Discriminação	Código	Valor		
		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
INTERNAS				
Operações de Crédito Internas (-) Operações de Crédito Internas Contratuais para a Modernização da Administração Pública	**2.1.1.0.00.00.00.00.00 (2.1.1.4.05.00.00.00.00)**			
EXTERNAS				
Operações de Crédito Externas (-) Operações de Crédito Externas Contratuais para a Modernização da Administração Pública	**2.1.2.0.00.00.00.00.00 (2.1.2.3.05.00.00.00.00)**			
I – TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA				
Antecipação de Receita				
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	**5.1.3.3.4.00.00.01.00.00**			
Demais Antecipações de Receita	**5.1.3.3.4.00.00.02.00.00**			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas	**5.2.3.3.1.01.02.00.00.00**			
II – TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS				
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE - III = (I + II)				
Antecipação da Receita Orçamentária – ARO	**2.1.2.2.2.02.07.00.00.00**			
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				

Modelo 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR – RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

Demonstrativo com ***periodicidade anual***, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, III, b da LRF), cujas informações devem ser elaboradas de forma individual por cada Entidade do Poder Executivo Municipal (Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes), visando a assegurar a transparência ***da inscrição em Restos a Pagar, nos limites da disponibilidade financeira*** de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na inscrição de Restos a Pagar das Entidades do Poder Executivo Municipal deve ser observado que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Para verificação do limite das disponibilidades financeiras, observadas as respectivas vinculações para inscrição em Restos a Pagar, serão considerados os seguintes procedimentos:

1 - os **Empenhos Liquidados** serão inscritos em Restos a Pagar Processados e deverão constar da respectiva coluna do demonstrativo, independente da existência de disponibilidades financeiras, uma vez que as obrigações já foram computadas e efetivadas; e

2 - os **Empenhos Não Liquidados *somente*** serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados, **no limite das disponibilidades financeiras** existentes, excluída a parcela já comprometida com Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Processados do Exercício e Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores.

Disponibilidade de Caixa*
(-) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores*
(-) Restos a Pagar Processados do Exercício*
(-) Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores*
(=) Valor da Disponibilidade Financeira **existente ou inexistente** para a cobertura de RPNP do Exercício*

() Por recurso vinculado*

Os **Empenhos Não Liquidados e sem disponibilidades financeiras suficientes para sua cobertura deverão** ser estornados dentro do respectivo exercício, com a conseqüente reversão à dotação orçamentária, conforme o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 4320/1964.

Obrigações como **precatórios emitidos** e **consignações a pagar** são obrigações líquidas e certas que se enquadram no conceito de **despesa liquidada** dado pela lei e, portanto, devem ser imediatamente liquidadas. Não se pode falar, por exemplo, na inscrição como restos a pagar não-processados de despesas com precatórios. Uma vez emitido o título executivo judicial, foram preenchidos os requisitos legais que qualificam a despesa como liquidada, ou seja, os restos a pagar referentes a precatórios judiciais serão sempre do tipo **processado**.

No acompanhamento do equilíbrio financeiro de que trata o § 1º do artigo 1º da LRF, observado o Princípio da Competência da Despesa, ***serão considerados como Restos a Pagar Processados*** os valores das contas **2.1.2.1.3.99.01.02.01.00 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit do Exercício Anterior – Aposentadorias – Executivo/Indiretas** e **2.1.2.1.3.99.01.01.01.00 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit do Exercício – Aposentadorias – Executivo/Indiretas**, por se tratarem de obrigações a pagar, registradas no Passivo Circulante, originárias do não repasse da cobertura de déficit ao RPPS. Na hipótese dessa ocorrência, deverá, de modo compulsório, ser identificado o recurso vinculado e procedido o respectivo ajuste.

No acompanhamento do equilíbrio financeiro de que trata o § 1º do artigo 1º da LRF, observado o Princípio da Competência da Despesa, ***serão considerados como Restos a Pagar Processados*** os

valores das contas **2.1.2.1.3.99.02.02.01.00 – Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro do Exercício Anterior – Executivo/Indiretas** e **2.1.2.1.3.99.02.01.01.00 – Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro do Exercício – Executivo/Indiretas**, por se tratarem de obrigações a pagar, registradas no Passivo Circulante, originárias do não repasse do valor referente ao pagamento das aposentadorias da Fonte tesouro Municipal. Na hipótese dessa ocorrência, deverá, de modo compulsório, ser identificado o recurso vinculado e procedido o respectivo ajuste.

Os valores registrados no Ativo Circulante, nas contas **1.1.2.5.1.02.00.04.00 – Depósitos Judiciais de Restos a Pagar – Poder Executivo/Indiretas** e **1.1.2.5.1.02.00.06.00 - Depósitos Judiciais de Restos a Pagar – RPPS**, **deverão ser acrescidos**, através de ajuste na coluna Adição/Exclusão do Modelo 7, compondo, assim, o saldo da disponibilidade financeira, obrigatoriamente atendida a identificação do recurso vinculado pertinente.

O saldo registrado no Passivo Circulante, na conta **2.1.1.0.0.00.00.00.00.00 - Depósitos**, tais como Consignações, Cauções, Retenções e Depósitos de Diversas Origens, **deverá ser deduzido** ,através de ajuste na coluna Adição/Exclusão do Modelo 7, do saldo da disponibilidade financeira, **obrigatoriamente atendida a identificação do recurso vinculado pertinente**, caso a entidade não separe os recursos extra-orçamentários no intervalo de códigos 8001 a 9999.

Os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas **1.1.2.2.1.00.00.00.00.00 — Entidades Devedoras**, relativos às transferências voluntárias da União ou Estado, **deverão ser acrescidos,** através de ajuste na coluna Adição/Exclusão do Modelo 7, ao saldo da disponibilidade financeira, **obrigatoriamente atendida a identificação do recurso vinculado pertinente.**

Os valores que compõem a coluna Disponibilidade Financeira do **Modelo 7** serão trazidos automaticamente pelo PAD dos valores da coluna "valor Ajustado" do **Modelo 3** (I - Executivo e Indiretas Municipais e III - Regime Próprio de Previdência Social do Servidor – RPPS), por Recursos Vinculado, a qual já deverá conter todos os ajustes necessários das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro.

A composição analítica e individualizada do saldo dos RESTOS A PAGAR da Prefeitura, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - de cada Entidade do Poder Executivo Municipal, que será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD.
Na apuração dos Restos a Pagar, adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar*
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "b" do inciso III do artigo 55

Em R$

Discriminação	Código	Valor		
		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
OBRIGAÇÕES DE REPASSE AO RPPS – Exercício Anterior				
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit - Do Exercício Anterior - Aposentadorias - Executivo / Indiretas	**2.1.2.1.3.99.01.02.01.00**			
Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - Do Exercício Anterior - Executivo / Indiretas	**2.1.2.1.3.99.02.02.01.00**			
OBRIGAÇÕES DE REPASSE AO RPPS – Exercício Atual				
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit - Do Exercício - Aposentadorias Executivo / Indiretas	**2.1.2.1.3.99.01.01.01.00**			
Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - Do Exercício - Executivo / Indiretas	**2.1.2.1.3.99.02.01.01.00**			

Código do Recurso	Processados Exercício Anterior	Processados Exercício atual	Não Processados Exercício Anterior	Não Processados Exercício Atual	Disponibilidade Financeira	Diferença
0001*						
0020						
0030						
0040						
0050						
0400						
1001						
1002						

(*) No acompanhamento do equilíbrio financeiro de que trata o § 1º do artigo 1º da LRF, observado o Princípio da Competência da Despesa, serão considerados como Restos a Pagar Processados os valores das contas 2.1.2.1.3.99.01.02.01.00 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Deficit –Do Exercicio Anterior – Aposentadorias - Executivo/Indireta 2.1.2.1.3.99.01.01.01.00 - Obrigação de Repasse para Cobertura de Deficit –Do Exercicio – Aposentadorias - Executivo/Indireta 2.1.2.1.3.99.02.02.01.00 – Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte tesouro do Exercicio Anterior – Executivo/Indiretas e 2.1.2.1.3.99.02.01.01.00 – Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte tesouro do Exercicio – Executivo/Indiretas, por corresponderem a obrigações a pagar, registradas no Passivo Circulante, originárias do não repasse dos valores devidos ao RPPS. Na hipótese dessa ocorrência, deverá, de modo compulsório, ser identificado o recurso vinculado e procedido o respectivo ajuste

Modelo 9 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

Demonstrativo com *periodicidade* *quadrimestral* ou *semestral*, integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, contendo informações de modo SINTÉTICO E CONSOLIDADO da Prefeitura, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, objetivando assegurar a transparência dos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a extração das informações dos Demonstrativos, integrantes dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE's).

MODELO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, inciso I do artigo 53**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**VALOR AJUSTADO**
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	R$

MODELO 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55**		
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR AJUSTADO**	**% S/RCL**
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	**R$**	**%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, inciso II do § 1º do artigo 59		48,60%
Limite Prudencial – LRF, Parágrafo Único do artigo 22		51,30%
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do artigo 20		54,00%
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente no prazo determinado no artigo 23 da LRF.		

MODELO 4 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA **4.1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXCLUÍDO O RPPS** **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "b" do inciso I do artigo 55**		
DÍVIDA	**VALOR AJUSTADO**	**% s/RCL**
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS)	**R$**	**%**
Limite Para Emissão de Alerta – LRF, inciso III do § 1º do artigo 59		108%
Limite Legal – Resolução do Senado Federal n° 40/2001, inciso II do artigo 3º		120%
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente no prazo determinado no artigo 31 da LRF.		

MODELO 5 – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "c" do inciso I do artigo 55**		
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR AJUSTADO**	**% /RCL**
Total das Garantias	**R$**	**%**
Limite para Emissão de Alerta s/Limite Legal – LRF, inciso III do § 1º do artigo 59		19,80%
Limite Legal - Resolução do Senado Federal n° 43/2001, caput do artigo 9º		22,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado – LRF, inciso III do § 1º do artigo 59		28,80%
Limite Legal Ampliado – Resolução Senado Federal n° 43/2001, Parágrafo Único do artigo 9º		32,00%
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente.		

(continua...)

(continuação...)

MODELO 6 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "d" do inciso I do artigo 55

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**R$**	**%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal – LRF, inciso III do § 1º do artigo 59		14,40%
Limite Legal – Operações de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal n° 43/2001, artigo 7º, inciso I		16,00%
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente.		
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita – ARO	**R$**	**%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal – ARO - Resolução do Senado Federal n° 43/2001, artigo 10		6,30%
Limite Legal –ARO - Resolução do Senado Federal n° 43/2001, artigo 10		7,00%
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente.		

MODELO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "b" do inciso III do artigo 55

Código Do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
	Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
0001						
0020						
0030						
0040						
0050						
0400						
1001						
Subtotal 1						
Subtotal 2						
TOTAL						

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), caso o(s) índice(s) demonstrado(s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites - esteja acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DOS ALERTAS

DESPESA COM PESSOAL

Situação 1

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de XX,XX % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%,*** sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no inciso II do § 1º do artigo 59 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).

Situação 2

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de XX,XX % está situado no ***intervalo de 51,31% a 54%,*** sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais, conforme determinado no citado parágrafo único do artigo 22 da LRF, ao ***alcance das seguintes VEDAÇÕES:***

Lei de Responsabilidade Fiscal, incisos I a V do Parágrafo Único do artigo 22:

artigo 22 - [...]

Parágrafo único. [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Situação 3

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de XX,XX% ***é superior*** ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e ao limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF, situação que coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais ao alcance das vedações descritas no parágrafo único do artigo 22, na obrigação de adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e no caput do artigo 23, e sujeita o Município às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Das Vedações

Lei de Responsabilidade Fiscal, incisos I a V do Parágrafo Único do artigo 22:

artigo 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Do Prazo para Eliminação do Percentual Excedente

Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 23:

artigo 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição.

Das Providências para Eliminação do Percentual Excedente

Constituição Federal, §§ 3º e 4º do artigo 169:

artigo 169 - [...]

§ 3º - [...]

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. [...]

Lei de Responsabilidade Fiscal, §§ 1º e 2º do artigo 23:

artigo 23 - [...]

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções *quanto pela redução dos valores a eles atribuídos*. [14]

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. [15] [...]

Das Restrições

Lei de Responsabilidade Fiscal, §§ 3º e 4º do artigo 23:

artigo 23 - [...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou Órgão referidos no artigo 20. [...]

[14] A expressão "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos" foi suspensa pelo STF (ADIN 2238 de 09-5-2002), visto não haver previsão de redução de vencimentos dos servidores públicos no artigo 169 da Constituição.

[15] Prerrogativa suspensa na íntegra pelo STF (ADIN 2238, de 09-5-2002), porque possibilita a redução temporária da jornada de trabalho com adequação de vencimentos.

DO ENDIVIDAMENTO

Situação 1

O **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO** de XXX,XX% ***(intervalo de 108,01% a 120%)*** é superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF, de 108%, percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 120%, conforme estipulado no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF c/c inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, respectivamente.

Situação 2

O **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO** de XXX,XX % ***é superior*** ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF, de 108%, percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 120%, e ao limite de 120% fixado no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, situação que obriga o Poder Executivo/Indiretas Municipais à recondução da dívida aos limites, mediante a adoção de providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas no artigo 31 da LRF.

Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 31:

artigo 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Restrições

Lei de Responsabilidade Fiscal, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 31:

artigo 31 - [...]

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do artigo 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. [...]

GARANTIAS DE VALORES

Situação 1

O **ÍNDICE DE GARANTIAS** de XX,XX%, concedidas pelo Município, ***é superior*** ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF, de 19,80%, percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 22%, conforme estipulado no artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, artigo 9º:

artigo 9º - O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do artigo 4º. [...]

Situação 2

O **ÍNDICE DE GARANTIAS** de XX,XX%, concedidas pelo Município, ***é superior*** ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF, de 28,80%, percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 32%, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, incisos I a IV do artigo 9º:

artigo 9º - [...]

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei complementar nº 101, de 2000;

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

O **ÍNDICE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS** de XX,XX% ***é superior*** ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF, de 14,40%, percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 16%, conforme estipulado no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

> **Resolução do Senado Federal nº 43/2001, inciso I do artigo 7º:**
>
> artigo 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
>
> I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no artigo 4º; [...]

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

O **ÍNDICE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO -** de XX,XX% ***é superior*** ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF, de 6,30%, percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 7%, conforme estipulado no artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

> **Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 10:**
>
> artigo 10 - O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no artigo 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias de valores e operações de crédito encontram-se acima de 90% dos limites legais.

Assim, tendo em vista as competências estabelecidas no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do artigo 48 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

DAS ASSINATURAS

PM DE XXXXXXXXXXX, em xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

Prefeito Municipal

Responsável pela Administração Financeira

Responsável pelo Controle Interno

DA PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSOLIDADO

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade **EXCLUSIVA** do Poder Executivo Municipal a elaboração e respectiva divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO de forma CONSOLIDADA, ou seja, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados (Administração Direta - Executivo e Legislativo Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes).

(Portaria STN nº 462/2009 – Volume II, letra "b" do artigo 1º da LRF e Decisão proferida no Processo TCE/RS nº 5017-02.00/03-1, Sessão de 22-04-2004).

FORMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Para fins de atendimento das Decisões proferidas nos Processos TCE/RS nº 5017-02.00/03-1 (2ª Câmara, Sessão de 22-04-2004) e nº 7648-0200/07-6 (Tribunal Pleno, Sessão de 16-04-2008) a publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, deve ser realizada pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 462/2009:

I- Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via **Internet,** publicação no **Jornal** (local, regional ou Diário Oficial do Município) **e** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal);

II- Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via **Internet** e mais um meio: publicação no **jornal (**local, regional ou Diário Oficial do Município) **ou** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

PRAZO DE PUBLICAÇÃO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - será publicado no prazo de até 30 dias após o ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE.

(§ 3º do artigo 165 da Constituição Federal e arts. 52 e 53 da LRF)

PUBLICAÇÃO - 1º, 2º, 4º e 5º BIMESTRE

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSOLIDADO

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO
MURAL	I *	1	Balanço Orçamentário *Letras "a" e "b" do inciso I do artigo 52 da LRF*	1º BIMESTRE **Até 30 de março** 2º BIMESTRE **Até 30 de maio** 4º BIMESTRE **Até 30 de setembro** 5º BIMESTRE **Até 30 de novembro**
	II *	2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção *Letras "a" , "b" e "c" do inciso II do artigo 52 da LRF*	
	III	3.2	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida *inciso I do artigo 53 da LRF*	
	V	5	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos *inciso II do artigo 53 da LRF*	
	VI	6	Demonstrativo do Resultado Nominal *inciso III do artigo 53 da LRF*	
	VII	7	Demonstrativo do Resultado Primário *inciso III do artigo 53 da LRF*	
	IX	9	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão *inciso V do artigo 53 da LRF*	
	X*	10.2	Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE *artigo 72 da LF 9394/1996 – LDB*	
INTERNET JORNAL MURAL	XVIII*	18	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Forma de publicação e divulgação conforme orientações constantes no tópico "FORMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO"

(*) Demonstrativos de publicação bimestral obrigatória **inclusive para municípios com população inferior a 50.000 habitantes**, por não se enquadrarem na faculdade prevista pelo artigo 63 da LRF:

> Artigo 63 – É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:
>
> (...)
>
> II – divulgar semestralmente:
>
> (...)
>
> c) os demonstrativos de que trata o artigo 53.

PUBLICAÇÃO - 3º BIMESTRE ou 1º SEMESTRE

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSOLIDADO

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO
MURAL	**I**	1	Balanço Orçamentário *Letras "a" e "b" do inciso I do artigo 52 da LRF*	3º BIMESTRE 1º SEMESTRE **Até 30 de julho**
	II	2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção *Letras "a" , "b" e "c" do inciso II do artigo 52 da LRF*	
	III	3.2	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida *inciso I do artigo 53 da LRF*	
	V	5	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos *inciso II do artigo 53 da LRF*	
	VI	6	Demonstrativo do Resultado Nominal *inciso III do artigo 53 da LRF*	
	VII	7	Demonstrativo do Resultado Primário *inciso III do artigo 53 da LRF*	
	IX	9	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão *inciso V do artigo 53 da LRF*	
	X	10.2	Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE *artigo 72 da LF 9.394/1996 –*	
	XVI	16	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde *CF, artigo 77 do ADCT*	
INTERNET MURAL JORNAL	**XVIII**	18	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Observar as orientações constantes no tópico "FORMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO""

PUBLICAÇÃO - 6º BIMESTRE ou 2º SEMESTRE

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSOLIDADO

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO
MURAL	I	1	Balanço Orçamentário *Letras "a" e "b" do inciso I do artigo 52 da LRF*	6º BIMESTRE 2º SEMESTRE **Até 30 de janeiro do exercício subseqüente**
	II	2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção *Letras "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 52 da LRF*	
	III	3.2	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida *inciso I do artigo 53 da LRF*	
	V	5	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos *inciso II do artigo 53 da LRF*	
	VI	6	Demonstrativo do Resultado Nominal *inciso III do artigo 53 da LRF*	
	VII	7	Demonstrativo do Resultado Primário *inciso III do artigo 53 da LRF*	
	IX	9	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão *inciso V do artigo 53 da LRF*	
	X	10.2	Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE *artigo 72 da LF 9.394/1996 – LDB*	
	XI	11	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital *inciso I do artigo 53 da LRF*	
	XIII	13	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos *inciso II do artigo 53 da LRF*	
	XIV	14	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos *inciso III do artigo 53 da LRF*	
	XVI	16	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos das Despesas Próprias com Saúde *CF, artigo 77 do ADCT*	
	XVII	17	Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público Privadas Contratadas *Lei Federal nº 11.079/2004, artigo 28*	
INTERNET MURAL JORNAL	**XVIII**	**18**	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Observar as orientações constantes no tópico "FORMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO""

Tabela 18 – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, Art. 48 – Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	–	
Previsão Atualizada	–	
Receitas Realizadas		
Déficit Orçamentário	–	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	–	
DESPESAS		
Dotação Inicial	–	
Créditos Adicionais	–	
Dotação Atualizada	–	
Despesas Empenhadas		
Despesas Liquidadas		
Superávit Orçamentário	–	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		
Despesas Liquidadas		

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			
Resultado Primário			

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL				

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		<18% / 25%>	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60%	
Complementação da União ao FUNDEB		R$4.500.000,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I – II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV – V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO/INDIRETAS

DA ELABORAÇÃO

A elaboração do Relatório de Gestão Fiscal será de responsabilidade:

a) de cada um dos Poderes da esfera municipal, **individualmente**, no caso de a execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser **descentralizada**;

b) **exclusiva** do Poder Executivo Municipal, no caso de a execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser **centralizada**.

O Poder Executivo Municipal elaborará o Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

a) No 1º, 2º e 3º Quadrimestres/ 1º e 2º Semestres, de forma a abranger as entidades e órgãos a ele vinculados (Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes) e, separadamente, o do Poder Legislativo, no caso de execução orçamentária e financeira **centralizada**;

b) No 3º Quadrimestre/ 2º Semestre, os demonstrativos CONSOLIDADOS do Relatório de Gestão Fiscal, de forma a abranger toda a esfera municipal (Poder Legislativo e Poder Executivo - Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal é de responsabilidade **individual** de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser **centralizada** ou **descentralizada.**

Para fins de atendimento das Decisões proferidas nos Processos TCE/RS nº 5017-02.00/03-1 (2ª Câmara, Sessão de 22-04-2004) e nº 7648-0200/07-6 (Tribunal Pleno, Sessão de 16-04-2008) a publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, deve ser realizada pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 462, de 05-08-2009:

I- Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via **Internet,** publicação no **Jornal** (local, regional ou Diário Oficial do Município) **e** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal);

II- Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via **Internet** e mais um meio: publicação no **jornal (**local, regional ou Diário Oficial do Município) **ou** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO

QUADRIMESTRAL

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF – será publicado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as condições já referidas, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre *(§ 2º do artigo 55 da LRF*), sendo **compulsória a aplicação a Municípios com população inferior a 50.000 habitantes,** conforme disposto no § 2º do artigo 63 da LRF[16], nas seguintes situações:

a) **Poder Executivo** com percentual da **Despesa com Pessoal superior a 54%** (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) e/ou **Dívida Consolidada Líquida superior a 120%** (inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos da Receita Corrente Líquida; e

b) **Poder Legislativo** que apresenta percentual da **Despesa com Pessoal superior a 6%** (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF), da Receita Corrente Líquida.

SEMESTRAL

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF – será publicado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada semestre pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optantes pela divulgação semestral, nos termos do disposto na letra "b" do inciso II do artigo 63 da LRF, desde que atendidas as seguintes situações:

a) **Poder Executivo** com percentual da **Despesa com Pessoal até 54%** (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) e/ou **Dívida Consolidada Líquida até 120%** (inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos da Receita Corrente Líquida; e

b) **Poder Legislativo** que apresenta percentual da **Despesa com Pessoal até 6%** (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF) da Receita Corrente Líquida.

[16] A extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes (Legislativo, Judiciário ou Executivo) compromete toda a esfera correspondente (federal, estadual ou municipal), não havendo, portanto, compensação entre os Poderes.

PUBLICAÇÃO 1º e 2º/QUADRIMESTRES ou 1º SEMESTRE

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO/INDIRETAS

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	Prazo de Publicação
MURAL	I	1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	1º QUADRIMESTRE Até 30 de maio 2º QUADRIMESTRE Até 30 de setembro 1º SEMESTRE Até 30 de julho
	II	2	Demonstrativo da Dívida Consolidada	
	III	3	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	
	IV	4	Demonstrativo das Operações de Crédito	
MURAL JORNAL INTERNET	VII	7	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Observar as orientações constantes no tópico "FORMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO"

PUBLICAÇÃO 3º QUADRIMESTRE ou 2º SEMESTRE

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO/INDIRETAS

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	Prazo de Publicação
MURAL	I	1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	3º QUADRIMESTRE ou 2º SEMESTRE Até 30 de janeiro do ano subseqüente
	II	2	Demonstrativo da Dívida Consolidada	
	III	3	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	
	IV	4	Demonstrativo das Operações de Crédito	
	V	5	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	
	VI	6	Demonstrativo dos Restos a Pagar	
INTERNET JORNAL MURAL	VII	7	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Observar as orientações constantes no tópico "FORMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO"

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

(3º QUADRIMESTRE ou 2º SEMESTRE)

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER EXECUTIVO e LEGISLATIVO MUNICIPAL

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	Prazo de Publicação
MURAL	I	1	Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal	Até 30 dias após a divulgação do último RGF de cada Poder
	V	5	Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa	
	VI	6	Demonstrativo Consolidado dos Restos a Pagar	
	VII	7	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	

Obs.: O Poder Executivo Municipal é o responsável pela elaboração, publicação e divulgação dos Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal

Tabela 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> – <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 – Anexo VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%> Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas Operações de Crédito por Antecipação da Receita Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos		

FONTE:

IN nº 12/2010

ANEXO II

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DE REMESSA AO TCE/RS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DOS PRAZOS

QUADRIMESTRAL

(artigo 54 da LRF e)

a) **Poderes Legislativos** de Municípios com população **superior** a 50.000 habitantes;

b) **Poderes Legislativos** de Municípios com população **inferior** a 50.000 habitantes, que apresentam percentual de Despesa com Pessoal superior a 6% (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF) da Receita Corrente Líquida.

c) **Poderes Legislativos** de Municípios com população **inferior** a 50.000 habitantes, cujos Poderes Executivos apresentam percentual da Despesa com Pessoal superior a 54% (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) e/ou Dívida Consolidada Líquida superior a 120% (inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos da Receita Corrente Líquida.

A extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes (Legislativo, Judiciário ou Executivo) compromete toda a esfera correspondente (federal, estadual ou municipal), não havendo, portanto, compensação entre os Poderes

1º QUADRIMESTRE		
Modelo	Demonstrativo	**Prazo de Entrega**
10	Da Despesa com Pessoal	**- último dia útil do mês de maio**
14	Dos Limites	

2º QUADRIMESTRE		
Modelo	Demonstrativo	**Prazo de Entrega**
10	Da Despesa com Pessoal	**- último dia útil do mês de setembro**
14	Dos Limites	

3º QUADRIMESTRE		
Modelo	Demonstrativo	**Prazo de Entrega**
10	Da Despesa com Pessoal	**- último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte**
11	Dos Restos a Pagar	
13	Dos Gastos Totais e Folha de Pagamento	
14	Dos Limites	

SEMESTRAL

(Alínea "b" do inciso II do artigo 63 da LRF)

a) **Poderes Legislativos** de Municípios com população **inferior** a 50.000 habitantes, que apresentam percentual da Despesa com Pessoal de até 6% (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF), da Receita Corrente Líquida;

b) **Poderes Executivos** de Municípios com população **inferior** a 50.000 habitantes, que apresentam percentual de Despesa com Pessoal de até 54% - alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF - e/ou Dívida Consolidada Líquida de até 120% - inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/200 - ambos da Receita Corrente Líquida.

1º SEMESTRE		
Modelo	**Demonstrativo**	**Prazo de Entrega**
10	Da Despesa com Pessoal	**- último dia útil do mês de julho**
14	Dos Limites	

2º SEMESTRE		
Modelo	**Demonstrativo**	**Prazo de Entrega**
10	Da Despesa com Pessoal	**- último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte**
11	Dos Restos a Pagar	
13	Dos Gatos Totais e Folha de Pagamento	
14	Dos Limites	

DOS DEMONSTRATIVOS

Modelo 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Demonstrativo com ***periodicidade quadrimestral*** ou ***semestral***, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, I, a da LRF) elaborado:

a) no caso da execução orçamentária e financeira **descentralizada**, pelo Poder Legislativo Municipal;

b) no caso da execução orçamentária e financeira **centralizada**, pelo Poder Executivo Municipal.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos.

O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público[17] como as que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público[18], por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

A Despesa com Pessoal será apurada somando-se as ***despesas liquidadas*** no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores com proventos, bem como as de natureza salarial, decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuições a entidades fechadas de previdência, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado e despesas com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, adotando-se o regime de competência. (Art. 18 caput, § 1º e § 2º da LRF).

Quanto ao Auxílio-Alimentação, calcado no contido no Parecer 36/99 da Auditoria, referimos que ***a lei que instituir o benefício deverá definir se o mesmo apresenta cunho indenizatório***, devendo ser registrado contabilmente na rubrica **3.3.9.0.46** e neste caso, **não entrando para o cálculo da despesa com pessoal**.

A despesa decorrente de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil na rubrica ***3.1.9.0.11.42.00.00.00 - Férias Indenizadas*** , pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida da despesa com pessoal.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.[19] Portanto, a liquidação dos empenhos

[17] CF, art. 37, IX e Lei 8.745/93.
[18] CF, art. 37, II. A Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST considerou ilegal a terceirização, inclusive no âmbito da administração pública, que esteja relacionada às atividades-fins dos órgãos e em que haja pessoalidade e subordinação direta na relação de trabalho.
[19] Lei Federal nº 4.320/64, artigo 63.

relativos à Despesa com Pessoal deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a efetiva prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Nessa linha, e, em atendimento ao Princípio da Competência da Despesa e ao disposto na, serão consideradas como liquidadas no cômputo da Despesa com Pessoal, para fins de limite da LRF:

a) durante o exercício, as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e, ainda não liquidadas;

b) no encerramento do exercício, as despesas do grupo de natureza 1 - Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e ainda não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

Na apuração da Despesa com Pessoal para fins da LRF:

1 – **Deverão ser computadas**, além das despesas já referidas:

1.1 – o repasse previdenciário concedido para cobertura de déficit dos aposentados do Poder Legislativo registrado na conta **5.1.2.1.7.04.01.02** e, no caso de não repasse dentro da competência será considerado o registro da obrigação de repasse registrada na conta **2.1.2.1.3.99.01.01.02 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit – Do Exercício – Aposentadorias – Legislativo** e/ou na conta **2.1.2.1.3.99.01.02.02 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit – Do Exercício Anterior – Aposentadorias – Legislativo**. Princípio da Competência da Despesa – ajustar, mediante exclusão, as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em prazo superior ao período de apuração (12 meses);

1.2 – - o repasse previdenciário concedido para pagamento de aposentadorias do Poder Legislativo de responsabilidade do tesouro do município registrado na conta **5.1.2.1.7.99.00.03** e, no caso de não repasse dentro da competência será considerado o registro da obrigação de repasse registrada na conta **2.1.2.1.3.99.02.01.02 – Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro – Do Exercício – Legislativo** e/ou na conta **2.1.2.1.3.99.02.02.02 – Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro – Do Exercício Anterior – Legislativo**. Princípio da Competência da Despesa – ajustar, mediante exclusão, as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em prazo superior ao período de apuração (12 meses);

2 – Serão deduzidas do cálculo do limite:

2.1 – as despesas de **natureza indenizatória** relativas a:

a) ***ajuda de custo***, ***representação mensal*** e ***remoções*** conforme Decisão do Tribunal Pleno, Processo nº 9642-02.00/00-7, em Sessão de 10-10-2001;

b) ***férias indenizadas***, ***1/3 de adicional de férias*** e ***13º salário remunerado***, na ***hipótese de exoneração*** classificados no elemento de despesa ***94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas,*** conforme Decisão do Tribunal Pleno, Processo nº 3282-02.00/02-4, em Sessão de 09-7-2003;

c) ***abono de permanência*** aos servidores que, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária, optem por permanecer em atividade, conforme Decisão do Tribunal Pleno, no Processo nº 3889-02.00/04-9, Sessão de 21-7-2004.

2.2 – as despesas ***vinculadas a Programa de Incentivos à Demissão Voluntária***, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 19 da LRF;

2.3 – as despesas com ***Pensionistas*** conforme Decisões unânimes do Tribunal Pleno nos Processos nºs 6774-02.00/00-4 e 9642-02.00/00-7, em Sessões de 27-6-2004 e 10-10-2001, respectivamente;

2.4 – as despesas com ***Convocação Extraordinária*** e ***respectivo encargo do INSS***, em atendimento ao disposto no inciso III do §1º do artigo 19 da LRF;

2.5 – as despesas de ***natureza assistencial***, custeadas pelo Poder Legislativo Municipal, aos seus servidores, conforme Decisão do Tribunal Pleno no Processo nº 445-02.00/02-0, em Sessão de 08-5-2002.

2.6 – as despesas com a ***Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, por*** não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF (Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004)

3 - Serão excluídas do cálculo do limite:

3.1 - as parcelas de receitas do ***IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Ativos/Inativos – Poder Legislativo***, em atendimento à Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 676-02.00/02-4, em Sessão de 08-5-2002;

3.2 – mediante ajuste na coluna Adição/Exclusão, **os valores de competência anterior ao período de apuração** (12 meses), referentes às despesas de *Sentenças Judiciais*, *Despesas de Exercícios Anteriores*, *Contribuições Patronais de Exercícios Anteriores*, *Depósitos Compulsórios* e *Repasse Previdenciário da Contribuição Patronal - Legislativo – Exercícios Anteriores, em Sessão de 28-10-2004.*

3.3 – mediante ajuste na coluna Adição/Exclusão, **os valores empenhados para a cobertura de despesas futuras (empenhos por estimativa)** que envolvam o Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, desde que não integrantes do período de apuração.

A composição analítica e individualizada da Despesa com Pessoal Poder Legislativo Municipal, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE, que será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD.

Na apuração da Despesa com Pessoal adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF
LC Federal nº101/2000, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55

Despesa Liquidada - Em R$

Discriminação		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.1.0.0.00.00.00.00.00**			
II - DEDUÇÕES		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
Pensões	**3.1.9.0.03.00.00.00.00**			
Outros Benefícios Previdenciários	**3.1.9.0.05.00.00.00.00**			
Outros Benefícios Assistenciais	**3.1.9.0.08.00.00.00.00**			
Salário Família - Pensionistas Pessoal Civil	**3.1.9.0.09.05.00.00.00**			
Abono de Permanência	**3.1.9.0.11.07.00.00.00**			
Representação Mensal	**3.1.9.0.11.75.00.00.00**			
INSS s/Convocação Extraordinária – Agentes Políticos	**3.1.9.0.13.02.05.00.00**			
Convocação Extraordinária – Agentes Políticos	**3.1.9.0.16.04.00.00.00**			
Ajuda de Custo	**3.1.9.0.16.99.01.00.00**			
Remoções	**3.1.9.0.16.99.02.00.00**			
Obrigações Tributarias E Contributivas	**3.1.9.0.47.00.00.00.00**			
Precatórios – Pensionista Civil	**3.1.9.0.91.36.00.00.00**			
Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.12.00.00.00**			
Gratificação Tempo de Serviço - Anuênio Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.25.00.00.00**			
Indenizações Trabalhistas	**3.1.9.0.94.00.00.00.00**			
Contribuições Patronais para o RPPS – Pensionista	**3.1.9.1.13.03.03.00.00**			
Plano de Seguridade Social do Pensionista	**3.1.9.1.13.12.00.00.00**			
Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	**3.1.9.1.13.99.01.00.00**			
III – TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA (I – II)				
(-) IRRF s/Rend. do Trabalho – Ativo/Inativo - Legislativo	**(1.1.1.2.04.31.02.00.00)**			
IV – TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA				
Repasse Previdenciário Concedido p/Cobertura de Déficit Aposentadorias - Legislativo	**5.1.2.1.7.04.01.02.00.00**			
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit do Exercício - Aposentadorias - Legislativo	**2.1.2.1.3.99.01.01.02.00**			
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit do Exercício Anterior – Aposentadorias - Legislativo	**2.1.2.1.3.99.01.02.02.00**			
Repasse Concedido ao RPPS p/Pagamento de Aposentadorias – Legislativo	**5.1.2.1.7.99.00.03.00.00**			
Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - do Exercício - Legislativo	**2.1.2.1.3.99.02.01.02.00**			
Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - do Exercício Anterior - Legislativo	**2.1.2.1.3.99.02.02.02.00**			
V – TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS				
Empenhos não liquidados Calculado pelo PAD a partir dos Empenhos do Exercício, no grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não liquidados. **1º e 2º quadrimestres / 1º semestre**	**Para o cálculo são usadas as mesmas contas dos itens I e II**			
Restos a Pagar Não Processados - Executivo /Indiretas Calculado pelo PAD a partir dos Empenhos, no grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não liquidados e inscritos em Restos a Pagar Não Processados. **3º quadrimestre / 2º semestre**	**Para o cálculo são usadas as mesmas contas dos itens I e II**			
VI – TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
VII - TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO/INATIVO DA ENTIDADE VII = (III – IV) + V + VI				

Modelo 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Demonstrativo com ***periodicidade anual***, contido no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. 54 e Art. 55, III, b da LRF), que visa a assegurar a transparência ***da inscrição em Restos a Pagar, nos limites da disponibilidade financeira***,de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborado:

a) no caso da execução orçamentária e financeira **descentralizada**, pelo Poder Legislativo Municipal;

b) no caso da execução orçamentária e financeira **centralizada**, pelo Poder Executivo Municipal.

Na inscrição de Restos a Pagar das Entidades do Poder Legislativo Municipal deve ser observado que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Para verificação do limite das disponibilidades financeiras, observadas as respectivas vinculações para inscrição em Restos a Pagar, serão considerados os seguintes procedimentos:

1 - os **Empenhos Liquidados** serão inscritos em Restos a Pagar Processados e deverão constar da respectiva coluna do demonstrativo, independente da existência de disponibilidades financeiras, uma vez que as obrigações já foram computadas e efetivadas; e

2 - os **Empenhos Não Liquidados *somente*** serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados, **no limite das disponibilidades financeiras** existentes, excluída a parcela já comprometida com Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Processados do Exercício e Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores.

Disponibilidade de Caixa*
(-) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores*
(-) Restos a Pagar Processados do Exercício*
(-) Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores*

(=) Valor da Disponibilidade Financeira **existente ou inexistente** para a cobertura de RPNP do Exercício*

() Por recurso vinculado*

Os **Empenhos Não Liquidados e sem disponibilidades financeiras suficientes para sua cobertura deverão** ser estornados dentro do respectivo exercício, com a conseqüente reversão à dotação orçamentária, conforme o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 4320/1964.

Obrigações como **precatórios emitidos** e **consignações a pagar** são obrigações líquidas e certas que se enquadram no conceito de **despesa liquidada** dado pela lei e, portanto, devem ser imediatamente liquidadas. Não se pode falar, por exemplo, na inscrição como restos a pagar não-processados de despesas com precatórios. Uma vez emitido o título executivo judicial, foram preenchidos os requisitos legais que qualificam a despesa como liquidada, ou seja, os restos a pagar referentes a precatórios judiciais serão sempre do tipo **processado**.

No acompanhamento do equilíbrio financeiro de que trata o § 1º do artigo 1º da LRF, observado o Princípio da Competência da Despesa, ***serão considerados como Restos a Pagar Processados*** os valores das contas **2.1.2.1.3.99.01.02.02.00 – Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit do Exercício Anterior – Aposentadorias – Legislativo** e **2.1.2.1.3.99.01.01.02.00 – Obrigação de Repasse**

para Cobertura de Déficit do Exercício – Aposentadorias – Legislativo, por se tratarem de obrigações a pagar, registradas no Passivo Circulante, originárias do não repasse da cobertura de déficit ao RPPS. Na hipótese dessa ocorrência, deverá, de modo compulsório, ser identificado o recurso vinculado e procedido o respectivo ajuste.

No acompanhamento do equilíbrio financeiro de que trata o § 1º do artigo 1º da LRF, observado o Princípio da Competência da Despesa, ***serão considerados como Restos a Pagar Processados*** os valores das contas **2.1.2.1.3.99.02.02.02.00 – Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro do Exercício Anterior – Legislativo** e **2.1.2.1.3.99.02.01.02.00 – Obrigação de Repasse concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro do Exercício – Legislativo**, por se tratarem de obrigações a pagar, registradas no Passivo Circulante, originárias do não repasse do valor referente ao pagamento das aposentadorias da Fonte tesouro Municipal. Na hipótese dessa ocorrência, deverá, de modo compulsório, ser identificado o recurso vinculado e procedido o respectivo ajuste.

Os valores registrados no Ativo Circulante, na conta **1.1.2.5.1.02.00.05.00 – Depósitos Judiciais de Restos a Pagar - Poder Legislativo - *deverão ser acrescidos*** do Modelo 11, através de ajuste na coluna Adição/Exclusão, compondo, assim, o saldo da disponibilidade financeira, **obrigatoriamente atendida a identificação do recurso vinculado pertinente**.

O saldo registrado no Passivo Circulante, na conta **2.1.1.0.0.00.00.00.00.00 - Depósitos**, tais como Consignações, Cauções, Retenções e Depósitos de Diversas Origens, ***deverá ser deduzido*** do Modelo 11, através de ajuste na coluna Adição/Exclusão, do saldo da disponibilidade financeira, **obrigatoriamente atendida a identificação do recurso vinculado pertinente,** caso a entidade não separe os recursos extra-orçamentários no intervalo de códigos 8001 a 9999.

Os valores que compõem a coluna Disponibilidade Financeira do **Modelo 11**, no caso do Poder legislativo ter **execução orçamentária e financeira centralizada**, serão trazidos automaticamente pelo PAD dos valores da coluna "valor Ajustado" do **Modelo 3** (II – Legislativo), por Recursos Vinculado, a qual já deverá conter todos os ajustes necessários das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro.

Caso o Poder Legislativo tenha **execução orçamentária e financeira descentralizada, os** valores que compõem a coluna Disponibilidade Financeira do **Modelo 11** serão trazidos pelo PAD da Tela de Digitação, por recurso vinculado**,** a qual já deverá conter todos os ajustes necessários das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro.

A composição analítica e individualizada do saldo dos RESTOS A PAGAR do Poder Legislativo Municipal, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - de cada Entidade do Poder Executivo Municipal, que será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD**.**

Na apuração dos Restos a Pagar adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar*
LC Federal nº 101/2000, artigo 54 e alínea "b" do inciso III do artigo 55

Em R$

Discriminação	Código	Valor		
		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
OBRIGAÇÕES DE REPASSE AO RPPS – Exercício Anterior				
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit - Do Exercício Anterior – Aposentadorias – Legislativo	**2.1.2.1.3.99.01.02.02.00**			
Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - Do Exercício Anterior - Legislativo	**2.1.2.1.3.99.02.02.02.00**			
OBRIGAÇÕES DE REPASSE AO RPPS – Exercício Atual				
Obrigação de Repasse para Cobertura de Déficit - Do Exercício – Aposentadorias - Legislativo	**2.1.2.1.3.99.01.01.02.00**			
Obrigação de Repasse Concedido ao RPPS para Pagamento de Aposentadorias da Fonte Tesouro - Do Exercício - Legislativo	**2.1.2.1.3.99.02.01.02.00**			

Código do Recurso	Processados Exercício Anterior	Processados Exercício atual	Não Processados Exercício Anterior	Não Processados Exercício Atual	Disponibilidade Financeira	Diferença
0001*						

Modelo 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS – RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Demonstrativo com ***periodicidade anual***, integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, visando a assegurar a transparência, bem como a verificar o cumprimento dos limites dos ***Gastos Totais*** e a despesa com ***Folha de Pagamento*** do Legislativo Municipal, fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, elaborado:

a) no caso da execução orçamentária e financeira **descentralizada**, pelo Poder Legislativo Municipal;

b) no caso da execução orçamentária e financeira **centralizada**, pelo Poder Executivo Municipal

I - RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR – RREA

(Base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da CF)

A Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA - é constituída pelo somatório das receitas de natureza tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, nos termos do "caput" do artigo 29-A da Constituição Federal, bem como das receitas provenientes da **Contribuição dos Servidores Ativos para o RPPS e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP**, em atendimento às decisões do Tribunal Pleno nos Processos nºs 10087-02.00/01-8 e 1656-02.00/03-6, Sessões de 27-03-2002 e 30-4-2003, respectivamente.

O Tribunal Pleno, em Sessão de 19-11-2003, nos Processos nºs 10820-02.00/03-0 e 10821-02.00/03-2 (Parecer da Auditoria nº 25/2003), decidiu que, para fins de aplicação do limite do artigo 29-A da Constituição Federal, a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA -** deverá ser ***atualizada monetariamente, segundo os índices de correção monetária legalmente determinados***. A atualização referida dar-se-á, ***mensalmente, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI***, nos termos do disposto na Instrução Normativa TCE/RS nº 02/2004.

As informações da **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA -** serão, ***sempre, extraídas*** automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD e constarão do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE, ***gerado pelo Poder Executivo Municipal*.**

No caso da execução orçamentária e financeira ***descentralizada***, o Poder Legislativo Municipal informará, por ocasião da geração do seu RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE, **o valor da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA**, fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Na apuração da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

MODELO 13 – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS
I- RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR – RREA

Artigo 29-A da CF e inciso VI do artigo 59 da LC Federal nº 101/2000

Em R$

Discriminação		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
Receita Tributária	**1.1.0.0.00.00.00.00.00**			
Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência	**1.2.1.0.29.07.00.00.00**			
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	**1.2.2.0.29.00.00.00.00**			
Transferência da União – Cota-Parte do FPM (-) Redutor do FPM	**1.7.2.1.01.02.00.00.00** **(1.7.2.1.01.02.05.00.0)**			
Transferência da União – Cota-Parte do ITR	**1.7.2.1.01.05.00.00.00**			
Transferências da União – Cota-Parte de Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários – Comércio do Ouro	**1.7.2.1.01.32.00.00.00**			
Transferências da União – Transferência Financeira - LC 87/96	**1.7.2.1.36.00.00.00.00**			
Transferência do Estado – Cota-Parte ICMS	**1.7.2.2.01.01.00.00.00**			
Transferência do Estado - Cota-Parte IPVA	**1.7.2.2.01.02.00.00.00**			
Transferência do Estado – Cota-Parte IPI sobre Exportação	**1.7.2.2.01.04.00.00.00**			
Transferência do Estado – Cota-Parte da CIDE	**1.7.2.2.01.13.00.00.00**			
Transferência do Estado – Cota-Parte do antigo ITCD *(CF/67)*	**1.7.2.2.01.99.01.00.00**			
Multa e Juros de Mora dos Tributos	**1.9.1.1.00.00.00.00.00**			
Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o RPPS	**1.9.1.2.29.02.00.00.00**			
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	**1.9.1.3.00.00.00.00.00**			
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição de Servidor Ativo para o RPPS	**1.9.1.4.99.01.01.00.00**			
Receita da Dívida Ativa Tributária	**1.9.3.1.00.00.00.00.00**			
Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Servidores Ativos p/RPPS	**1.9.3.2.16.01.01.00.00**			
(-) Deduções das receitas acima (exceto CP=105)				
TOTAL DA RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - RREA				

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA
Valores Atualizados -Instrução Normativa TCE/RS nº 02/2004

Em R$

MÊS	Valor			Índice IGP-DI* (b)	Valor Atualizado (c = a x b)
	Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado (a)		
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
TOTAL					

(*) IGP-DI Mensal/ Fundação Getúlio Vargas.

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da LC Federal nº 101/2000

Os **GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL** serão constituídos pelo somatório das ***despesas liquidadas no exercício*** do Órgão – Câmara Municipal, ***deduzidas*** as despesas com ***Inativos*** e ***Pensionistas***, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 13339-02.00/01-0, em Sessão de 14-11-2001, respectivamente.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.[20] Portanto, a liquidação dos empenhos relativos a pessoal deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a efetiva prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Nessa linha, e, em atendimento ao Princípio da Competência da Despesa, serão consideradas como liquidadas no cômputo dos Gastos Totais do Poder Legislativo, para fins de limite da LRF,no encerramento do exercício, as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e, ainda, não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

A composição analítica dos Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - e será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS - PAD**.**

Na apuração dos Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

[20] Lei Federal nº 4.320/64, artigo 63.

MODELO 13 – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS
II - GASTOS TOTAIS
CF, artigo 29-A e LC Federal nº 101/2000, inciso VI do artigo 59

Despesa Liquidada, Em R$

Discriminação	Código	Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
I - DESPESAS CORRENTES	**3.0.0.0.00.00.00.00.00**			
II - DEDUÇÕES				
Aposentadorias e Reformas	**3.1.9.0.01.00.00.00.00**			
Outros Benefícios Previdenciários - Pessoal Inativo	**3.1.9.0.05.00.02.00.00**			
Auxílio Funeral Inativo Civil	**3.1.9.0.08.03.00.00.00**			
Auxílio Natalidade Inativo Civil	**3.1.9.0.08.07.00.00.00**			
Auxílio Reclusão Inativo Civil	**3.1.9.0.08.11.00.00.00**			
Salário Família – Inativo – Pessoal Civil	**3.1.9.0.09.02.00.00.00**			
CF, artigo 29-A				
Pensões	**3.1.9.0.03.00.00.00.00**			
Outros Benefícios Previdenciários– Pensionistas	**3.1.9.0.05.00.03.00.00**			
Auxílio Funeral Pensionista Civil	**3.1.9.0.08.13.00.00.00**			
Auxílio Reclusão Pensionista Civil	**3.1.9.0.08.15.00.00.00**			
Auxílio Natalidade Pensionista Civil	**3.1.9.0.08.18.00.00.00**			
Salário Família – Pensionistas – Pessoal Civil	**3.1.9.0.09.05.00.00.00**			
Tribunal Pleno, Processo nº 13339-02.00/01-0, em Sessão de 14-11-2001				
Precatórios - Inativo Civil	**3.1.9.0.91.23.00.00.00**			
Precatórios - Pensionista Civil	**3.1.9.0.91.36.00.00.00**			
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo Civil	**3.1.9.0.92.02.00.00.00**			
Despesas de Exercícios Anteriores – Obrigações Patronais - Inativo Civil	**3.1.9.0.92.06.00.00.00**			
Despesas de Exercícios Anteriores - Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.12.00.00.00**			
Despesas de Exercícios Anteriores – Gratificação por Tempo de Serviço - Anuenio - Inativo Civil	**3.1.9.0.92.24.00.00.00**			
Despesas de Exercícios Anteriores – Gratificação por Tempo de Serviço - Anuenio - Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.25.00.00.00**			
Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	**3.1.9.0.94.03.00.00.00**			
Indenizações Trabalhistas - Pensionista Civil	**3.1.9.0.94.13.00.00.00**			
Contribuições Patronais Para o RPPS - Inativo Civil	**3.1.9.1.13.03.02.00.00**			
Contribuições Patronais Para o RPPS – Pensionista	**3.1.9.1.13.03.03.00.00**			
Plano De Seguridade Social Do Servidor - Pessoal Inativo	**3.1.9.1.13.10.00.00.00**			
Plano De Seguridade Social do Pensionista	**3.1.9.1.13.12.00.00.00**			
Despe. Exerc. Ant. - Obrigações Patronais - Inativo Civil	**3.1.9.1.92.06.00.00.00**			
III – TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (I – II)				
IV - DESPESAS DE CAPITAL	**4.0.0.0.00.00.00.00.00**			
Restos a Pagar Não Processados – Legislativo *Quando do encerramento do exercício, as despesas do grupo de natureza 1 - Pessoal e Encargos Sociais - empenhadas e ainda não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, integram o montante dos Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal*	**Para o cálculo são usadas as Contas do Grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais deduzidas das contas do item II**			
V – TOTAL DOS RPNP - LEGISLATIVO				
GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – (III + IV + V)				

III - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

§ 1º do artigo29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da LC Federal nº 101/2000

A **DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO** do Legislativo Municipal será apurada somando-se as ***despesas liquidadas no exercício*** com contratações por tempo determinado, benefícios previdenciários, contribuições a entidades fechadas de previdência, salário-família, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, outras despesas variáveis, outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, outros serviços de terceiros (pessoa física) auxílio-alimentação, obrigações tributárias e contributivas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e ressarcimento de despesa de pessoal requisitado.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.[21] Portanto, a liquidação dos empenhos relativos a pessoal deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a efetiva prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Nessa linha, e, em atendimento ao Princípio da Competência da Despesa, serão consideradas como liquidadas no cômputo dos Gastos Totais do Poder Legislativo, para fins de limite da LRF,no encerramento do exercício, as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e, ainda, não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

Na apuração da despesa com Folha de Pagamento do Legislativo Municipal, serão adotados, ainda, os seguintes procedimentos:

1 - ***acréscimo*** dos gastos com Auxílio-Alimentação, tendo em vista a sua ordinariedade, independentemente de seu caráter indenizatório, em atendimento a Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 10302-02.00/00-6, em Sessão de 27-06-2001;

2 - ***dedução*** dos seguintes gastos**:**

2.1 – ***Ajuda de Custo*** e ***Remoções***, conforme a Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 9642-02.00/00-7, em Sessão de 10-10-2001;

2.2 – ***Convocação Extraordinária e INSS sobre Convocação Extraordinária***, conforme a Decisão do Tribunal Pleno no Processo nº 10087-02.00/01-8, em Sessão de 27-3-2002;

2.3 – ***Pensionistas***, conforme a Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 13339-02.00/01-0, em Sessão de 14-11-2001;

2.4 – ***Inativos***, conforme a Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 10853-02.00/03-3, em Sessão de 07-7-2004.

A composição analítica da despesa com Folha de Pagamento, oriunda das informações contábeis, constará do RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE - e será emitido automaticamente pelo PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS – PAD.

Na apuração da Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo Municipal adotar-se-á, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

[21] Lei Federal nº 4.320/64, artigo 63.

MODELO 13 – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CF, § 1º DO ARTIGO 29-A E LC FEDERAL Nº 101/2000, INCISO VI DO ARTIGO 59

Despesa Liquidada - Em R$

Discriminação		Contábil	Adição/ Exclusão	Ajustado
I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.1.0.0.00.00.00.00.00**			
II - DEDUÇÕES		**Contábil**	**Adição/ Exclusão**	**Ajustado**
Aposentadorias	**3.1.9.0.01.00.00.00.00**			
Pensões	**3.1.9.0.03.00.00.00.00**			
Outros Benefícios Previdenciários – Inativos	**3.1.9.0.05.00.02.00.00**			
Outros Benefícios Previdenciários – Pensionistas	**3.1.9.0.05.00.03.00.00**			
Auxilio Funeral - Inativo Civil	**3.1.9.0.08.03.00.00.00**			
Auxilio Natalidade - Inativo Civil	**3.1.9.0.08.07.00.00.00**			
Auxilio Reclusão - Inativo Civil	**3.1.9.0.08.11.00.00.00**			
Auxilio Funeral - Inativo Civil	**3.1.9.0.08.13.00.00.00**			
Auxilio Reclusão - Pensionista Civil	**3.1.9.0.08.15.00.00.00**			
Auxilio Natalidade - Pensionista Civil	**3.1.9.0.08.18.00.00.00**			
Salário Família - Inativo Pessoal Civil	**3.1.9.0.09.02.00.00.00**			
Salário Família - Pensionistas Pessoal Civil	**3.1.9.0.09.05.00.00.00**			
INSS s/Convocação Extraordinária – Agentes Políticos	**3.1.9.0.13.02.05.00.00**			
Convocação Extraordinária – Agentes Políticos	**3.1.9.0.16.04.00.00.00**			
Ajuda de Custo	**3.1.9.0.16.99.01.00.00**			
Remoções	**3.1.9.0.16.99.02.00.00**			
Obrigações Tributarias E Contributivas	**3.1.9.0.47.00.00.00.00**			
Depósitos Judiciais	**3.1.9.0.67.02.00.00.00**			
Outros Depósitos Compulsórios	**3.1.9.0.67.99.00.00.00**			
Precatórios – Inativos Civil	**3.1.9.0.91.23.00.00.00**			
Precatórios – Pensionista Civil	**3.1.9.0.91.36.00.00.00**			
Despesas de exercícios Anteriores – Inativo Civil	**3.1.9.0.92.02.00.00.00**			
Despesas de exercícios Anteriores - Obrigações Patronais – Inativo Civil	**3.1.9.0.92.06.00.00.00**			
Despesas de exercícios Anteriores - Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.12.00.00.00**			
Despesas de exercícios Anteriores – Gratificação por tempo de serviço – Anuênio – Inativo Civil	**3.1.9.0.92.24.00.00.00**			
Despesas de exercícios Anteriores – Gratificação por tempo de serviço – Anuênio – Pensionista Civil	**3.1.9.0.92.25.00.00.00**			
Indenizações Trabalhistas	**3.1.9.0.94.00.00.00.00**			
Contribuições Patronais para o RPPS – Inativo Civil	**3.1.9.1.13.03.02.00.00**			
Contribuições Patronais para o RPPS – Pensionista	**3.1.9.1.13.03.03.00.00**			
Plano de Seguridade Social do Servidor - Pessoal Ativo	**3.1.9.1.13.08.00.00.00**			
Plano de Seguridade Social do Servidor - Pessoal Inativo	**3.1.9.1.13.10.00.00.00**			
Plano de Seguridade Social do Pensionista	**3.1.9.1.13.12.00.00.00**			
Despesas de Exercícios Anteriores – Obrigações Patronais - Inativo	**3.1.9.1.92.06.00.00.00**			
III – TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (I – II)				
Restos a Pagar Não Processados – Legislativo *Quando do encerramento do exercício, as despesas do grupo de natureza 1 - Pessoal e Encargos Sociais -empenhadas e ainda não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, integram o montante da despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo Municipal*	**Para o cálculo são usadas as mesmas contas dos itens I e II**			
IV – TOTAL DOS RPNP - LEGISLATIVO				
V – (+) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**3.3.9.0.46.00.00.00.00**			
VI – TOTAL DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (III + IV + V)				

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Demonstrativo com ***periodicidade quadrimestral*** ou ***semestral***, integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, contendo informações de modo **SINTÉTICO**, a fim de assegurar a transparência dos limites do Poder Legislativo Municipal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a extração das informações dos Demonstrativos integrantes dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE's), elaborados:

a) no caso da execução orçamentária e financeira descentralizada, pelo Poder Legislativo Municipal;

b) no caso da execução orçamentária e financeira centralizada, pelo Poder Executivo Municipal.

MODELO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, inciso I do artigo 53**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**VALOR AJUSTADO**
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	R$

MODELO 10 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55**		
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR AJUSTADO**	**% S/RCL**
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	**R$**	%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, inciso II do § 1º do artigo 59		5,4%
Limite Prudencial – LRF, parágrafo único do artigo 22		5,7%
Limite Legal – LRF, alínea "a" do inciso III do artigo 20		6,0%
Nos termos do inciso II do artigo 55 da LRF, ultrapassado o limite legal é compulsória a indicação das providências, adotadas, ou a adotar, para eliminação do percentual excedente no prazo determinado no artigo 23 da LRF.		

MODELO 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "b" do inciso III do artigo 55

Código do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
	Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
0001						
Subtotal 1						
TOTAL						

Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais

artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA	Valor Atualizado R$

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	**% s/RREA**	**R$**
Limite Legal de Gastos Totais – até 5, 6, 7 ou 8% s/RREA *Incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal*	**% s/RREA**	**R$**

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	**% s/GT**	**R$**
Limite Legal - até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais *§ 1º do artigo29-A da CF*	**% s/GT**	**R$**

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e caso que o índice demonstrado no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites esteja acima do limite estabelecido na LRF, será emitido, automaticamente, conforme o caso, um dos **ALERTAS** a seguir indicado:

DESPESA COM PESSOAL

Situação 1

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de XX,XX % está situado ***no intervalo de 5,41% a 5,7%,*** sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, de 5,4%, (percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 6%, conforme estipulado no inciso II do § 1º do artigo 59, c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).

Situação 2

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de XX,XX % está situado no ***intervalo de 5,71% a 6%,*** sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (5,7%, percentual este equivalente a 95% sobre o limite de 6%, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Legislativo Municipal, conforme determinado no citado parágrafo único do artigo 22 da LRF, ao ***alcance das seguintes VEDAÇÕES***:

> **Lei de Responsabilidade Fiscal**
>
> artigo 22 - [...]
>
> Parágrafo único. [...]
>
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
>
> II - criação de cargo, emprego ou função;
>
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
>
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Situação 3

O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de XX,XX% é superior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e ao limite de 6% fixado na alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF, situação que coloca o Poder Legislativo Municipal ao alcance das vedações descritas no parágrafo único do artigo 22, na obrigação de adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Das Vedações

Lei de Responsabilidade Fiscal, incisos I a V do Parágrafo Único do artigo 22:

artigo 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do Prazo para Eliminação do Percentual Excedente

Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 23:

artigo 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição.

Das Providências para Eliminação do Percentual Excedente

Constituição Federal, §§ 3º e 4º do artigo 169:

artigo 169 - [...]

§ 3º - [...]

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. [...]

Lei de Responsabilidade Fiscal, §§ 1º e 2º do artigo 23:

artigo 23 - [...]

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções *quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.* [22]

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. [23] [...]

Das Restrições

Lei de Responsabilidade Fiscal, §§ 3º e 4º do artigo 23:

artigo 23 - [...]

[22] A expressão "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos" foi suspensa pelo STF (ADIN 2238, em 09-5-2002), visto não haver previsão de redução de vencimentos dos servidores públicos no artigo 169 da Constituição.

[23] Prerrogativa suspensa na íntegra pelo STF (ADIN 2238 de 09-5-2002), porque possibilita a redução temporária da jornada de trabalho com adequação de vencimentos.

> § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
>
> I - receber transferências voluntárias;
>
> II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
>
> III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
>
> § 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou Órgão referidos no artigo 20. [...]

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), o montante da despesa total com pessoal encontra - se acima de 90% do limite legal de que trata a alínea “a” do inciso III do artigo 20 da referida Lei.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do artigo 48 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com base no índice acima demonstrado, considero-me cientificado do referido alerta.

DAS ASSINATURAS

CM DE XXXXXXXXXXX

Em xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

.....
Presidente da Câmara Municipal

.....
Responsável pela Administração Financeira
.....

Responsável pelo Controle Interno

DA PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

DA ELABORAÇÃO

A elaboração do Relatório de Gestão Fiscal será de responsabilidade **exclusiva** do:

a) Poder Legislativo Municipal no caso de sua execução orçamentária e financeira ser descentralizada;

b) Poder Executivo Municipal, no caso de a execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada.

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal é de responsabilidade **exclusiva do Poder Legislativo**, independente de sua execução orçamentária e financeira ser **centralizada** ou **descentralizada**.

Para fins de atendimento das Decisões proferidas nos Processos TCE/RS nº 5017-02.00/03-1 (2ª Câmara, Sessão de 22-04-2004) e nº 7648-0200/07-6 (Tribunal Pleno, Sessão de 16-04-2008) a publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, deve ser realizada pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 462, de 05-08-2009:

I- Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via **Internet,** publicação no **Jornal** (local, regional ou Diário Oficial do Município) **e** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal);

II- Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via **Internet** e mais um meio: publicação no **jornal (**local, regional ou Diário Oficial do Município) **ou** afixação no **Mural** (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO

QUADRIMESTRAL

O Relatório de Gestão Fiscal - RGF será publicado pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre (§ 2º do artigo 55 da LRF), inclusive por aqueles pertencentes a Municípios com população inferior a 50.000 habitantes, enquadrados nas seguintes situações:

a) Poder Legislativo de Município com população inferior a 50.000 habitantes, cujo Poder Executivo apresente percentual da Despesa com Pessoal superior a 54% (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) e/ou Dívida Consolidada Líquida superior a 120% (inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos da Receita Corrente Líquida; e

b) Poder Legislativo de Município com população inferior a 50.000 habitantes que apresente percentual da Despesa com Pessoal superior a 6% (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF), da Receita Corrente Líquida.

SEMESTRAL

O Poder Legislativo de Município com população inferior a cinqüenta mil habitantes poderá **OPTAR,** nos termos do disposto na letra "b" do inciso II do artigo 63 da LRF, pela divulgação semestral dos Relatórios de Gestão Fiscal, a qual deve ocorrer **até 30 dias após o encerramento de cada semestre,** desde que preenchidas as seguintes condições:

a) o Poder Legislativo apresenta percentual da Despesa com Pessoal de até o limite de 6% (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da LRF), da Receita Corrente Líquida; e

b) o Poder Executivo apresenta percentual da Despesa com Pessoal até o limite 54% (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) e/ou percentual da Dívida Consolidada Líquida até o limite de 120% (inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos sobre a Receita Corrente Líquida.

PUBLICAÇÃO 1º e 2º QUADRIMESTRES ou 1º SEMESTRE

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	Prazo de Publicação
MURAL JORNAL INTERNET Observar as orientações constantes no tópico "FORMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO"	**I**	**1**	**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**	**1º QUADRIMESTRE Até 30 de maio** **2º QUADRIMESTRE Até 30 de setembro** **1º SEMESTRE Até 30 de julho**

PUBLICAÇÃO 3º QUADRIMESTRE ou 2º SEMESTRE

ANEXOS DA PORTARIA STN Nº 462, DE 05-08-2009
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FORMA	ANEXO	TABELA	DEMONSTRATIVO	Prazo de Publicação
MURAL	**I**	**1**	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	**3º QUADRIMESTRE 2º SEMESTRE** **Até 30 de janeiro do ano subseqüente**
	V	**5**	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	
	VI	**6**	Demonstrativo dos Restos a Pagar	
MURAL, JORNAL e INTERNET Observar as orientações constantes no tópico "FORMA DE PUBLICAÇÃO E	**VII**	**7**	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	

Tabela 7 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> – <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 – Anexo VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%> Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas Operações de Crédito por Antecipação da Receita Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos		

FONTE: